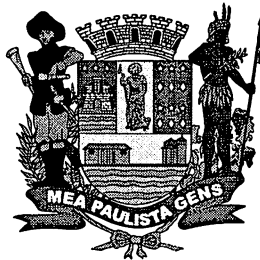


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



14ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
07/05/07
Secretário
Raimundo Roberto da Silva
ROBERTINHO
2º Secretário

PROJETO DE Lei Nº 023-E

DATA DA ENTRADA: 04/05/2007

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPOE SOBRE CRIAÇÕES DE CARGOS E ALTERAÇÕES NAS
LEIS N.ºs 2.208/1994 E 2.609/2000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado c/ 07 voto(s)
Favorável(s) e 01 voto(s)
Contrário(s), em 21/05/07
Raimundo Roberto da Silva
ROBERTINHO
2º Secretário

OBS.: MAIORIA ABSOLUTA

ÚNICA DISCUSSÃO

VOTAÇÃO NOMINAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM Nº 25, de 04/05/2007

Sr. Vereador Presidente:

Encaminho para apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre criações de cargos e alterações nas Leis nºs 2.208/1994 e 2.609/2000 e dá outras providências.

De proêmio cumpre esclarecer que estão sendo propostas criações de cargos de provimento em comissão, como consta na Tabela A que integra a proposição.

O objetivo da criação desses cargos é possibilitar a melhoria e o aperfeiçoamento da assessoria, chefia e direção constantes das estrutura administrativa da Prefeitura, notadamente do Departamento de Saúde, da Divisão de Esportes e Lazer e do Departamento de Bem-Estar Social.

Já na Tabela B constam os cargos de provimento efetivo, que serão preenchidos de acordo com as necessidades e após concurso público. São cargos, anote-se, fundamentais para serviços essenciais .

Prosseguindo, vale dizer que o art. 4º da proposição prevê a alteração do nível salarial do cargo efetivo de Agente de Trânsito, que passará a ser o Nível VII, que corresponde a dos cargos que têm atribuições de fiscalização, já que os Agentes de Trânsito, como é sabido, atuam na fiscalização do trânsito.

Também está sendo proposta a unificação dos cargos efetivos de Motorista I e Motorista II, equiparando-se o nível salarial, que passará a ser o Nível V. Nesse sentido o art. 5º do projeto de lei.

Da mesma forma estão sendo unificados os cargos efetivos de Operador de Máquina Júnior e Operador de Máquina Pleno, passando ambos a denominar-se Operador de Máquina Pleno com o Nível Salarial VI. É o que consta no art. 6º da projeto.

Neste passo, anote-se que não está ocorrendo nenhuma redução salarial. Ao contrário, os cargos terão acréscimos pecuniários.

C

DTL
P. J. Santos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Ainda está sendo criado um adicional, a ser concedido aos servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem o Curso de Técnico de Enfermagem, como previsto no art. 7º.

Além disso, estão sendo extintos três cargos de provimento em comissão de Supervisor de Enfermagem, como inserido no art. 8º.

No mais, cumpre informar que as atribuições dos cargos serão definidas em Decreto do Executivo.

Por fim, resta destacar que as matérias constantes do projeto de lei foram analisadas pelos setores técnicos da Prefeitura, certo que a viabilidade de outros ajustes está sendo estudada.

Ante a relevância da matéria, aguardo a aprovação da proposição, solicitando a sua tramitação em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Vereador Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque-SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº. 23, de 04/05/2007

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº

Dispõe sobre criações de cargos e alterações nas Leis nºs. 2.208/1994 e 2.609/2000 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento em comissão constantes da Tabela A desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constantes da Tabela B desta Lei.

Art. 3º Ficam criados, no Anexo I, de que trata o artigo 15, inciso I, letra "a", da Lei nº. 2.609, de 14/12/2000, 5 (cinco) cargos de provimento em comissão de Supervisor Escolar de Ensino Fundamental, lotação DEF/DE, requisito Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, 40 horas semanais, vencimento-base R\$ 1.906,09.

Art. 4º Os cargos de Agente de Trânsito, criados pela Lei nº 2.557, de 22/12/1999, alterada pela Lei nº 2.813, de 28/11/2003, passam a ter o vencimento-base constante do Nível VII.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo de Motorista I e Motorista II, constantes do Anexo XIII, de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, passam a denominar-se Motorista e passam a ter o vencimento-base constante do Nível V.

Art. 6º O cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina Júnior, constante do Anexo XIII, de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, passa a denominar-se Operador de Máquina Pleno e passa a ter o vencimento-base constante do Nível VI.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem o Curso de Técnico de Enfermagem receberão adicional correspondente a diferença entre o vencimento-base do cargo de Auxiliar de Enfermagem e do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 8º Ficam extintos 3 (três) cargos de provimento em comissão de Supervisor de Enfermagem com lotação na Divisão de Apoio de Saúde do Departamento de Saúde, constante do Anexo XII de que trata o art. 8º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994.

Art. 9º As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por Decreto do Prefeito.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE,

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos _____, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado aos _____, na _____ Sessão

Sanciono a presente lei.
São Roque, ____/_____/2007.

Efanéu Nolasco Godinho
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

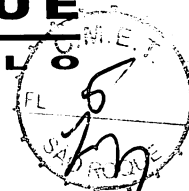


TABELA A

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento base mensal	Carga Horária Semanal	Requisito(s)
Assessor Técnico	01	GP	R\$ 2.760,22	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço de Enfermagem	09	DME/DS	R\$ 2.415,17	40 horas	Nível superior em enfermagem
Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica	01	DAP/DS	R\$ 2.415,17	40 horas	Nível superior em Farmácia com registro no CRF
Chefe de Serviço Administrativo do SISO	01	DSA/DS	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde	01	DME/DS	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino médio Completo
Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II	02	DAP/DS	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)	01	DAP/DS	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço Técnico de Zoonose	01	DSA/DS	R\$ 1.303,45	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço de Administração Esportiva	01	DEL/DT	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino médio completo
Supervisor Chefe de Serviço Administrativo	01	DEL/DT	R\$ 850,00	40 horas	Ensino médio completo
Supervisor Chefe de Serviço Administrativo	03	DAS/DB	R\$ 850,00	40 horas	Ensino médio completo

✓



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



TABELA B

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento base mensal	Carga Horária Semanal	Requisito(s)
Médico Clínico Geral	07	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e habilitação em Clínica Médica
Médico Pediatra	07	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Pediatría
Médico Ginecologista/ Obstetra	07	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Obstetrícia
Médico Psiquiatra	05	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Psiquiatria
Médico Neurologista	02	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Neurologia
Médico Cardiologista	02	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Cardiologia
Médico Dermatologista	01	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Dermatologia
Médico Otorrinolaringologista	01	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Otorrinolaringolo- gia.
Médico Auditor	01	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina
Cirurgião Dentista – Endodontista	06	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e Habilitação Específica em

✓



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

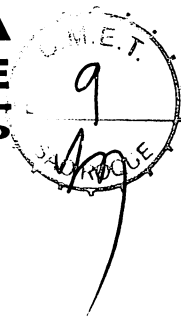


					Endodontia
Cirurgião Dentista – Periodontista	06	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e habilitação específica em periodontia
Cirurgião Dentista – Bucamaxilofacial	03	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e habilitação específica em bucamaxilofacial
Agente de Avaliação	02	DS	R\$ 922,38 Nível VII	40 horas	Ensino Médio Completo e habilidade em informática
Psicólogo	03	DB	R\$ 1.288,88 Nível IX	40 horas	Nível superior registro no Órgão de Classe (CRP)
Nutricionista	03	DS	R\$ 1.288,88 Nível IX	30 horas	Graduação específica para o cargo e registro no Órgão de Classe (CRN)
Motorista	10	DA	R\$ 660,14 Nível V	40 horas	CNH específica e Ensino Fundamental completo
Auxiliar de biblioteca	15	DE/DEF	R\$ 660,14 Nível V	40 horas	Ensino médio completo e habilidade em informática
Auxiliar de Escritório	15	DA	R\$ 472,30 Nível III	40 horas	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
Veterinário	01	DSA/ DS	R\$ 1.288,88 Nível IX	40 horas	Nível Superior em Medicina Veterinária
Procurador Municipal	02	AJ	R\$ 2.300,19 Nível XII	40 horas	Nível Superior e Inscrição na OAB



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 23/2007, de 04/05/2007, que dispõe sobre criações de cargos e alterações nas Leis nºs 2.208/1994 e 2.609/2000, serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente, bem como compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 4 de maio de 2007.


CARLA ROGERIA AGOSTINHO
Diretora do Departamento de Finanças


EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



A
AJ
Dr. Júlio,

Segue impacto financeiro para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, com a criação de cargos de provimentos em comissão e efetivos, abaixo relacionados:

TABELA A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GP - GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Assessor Técnico
Nº de cargos: 01
Vcto. base: R\$ 2.760,22

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 23.921,91	R\$ 5.023,60	R\$ 1.377,60	R\$ 468,80	R\$ 30.791,91
2008	R\$ 35.882,86	R\$ 7.535,40	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 46.187,86
2009	R\$ 35.882,86	R\$ 7.535,40	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 46.187,86
Total	R\$ 95.687,63	R\$ 20.094,40	R\$ 5.510,40	R\$ 1.875,20	R\$ 123.167,63

Custo médio mensal: R\$ 3.848,99

DS - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Cargo: Chefe de Serviço de Enfermagem
Nº de cargos: 9
Vcto. base: R\$ 2.415,17

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 190.453,56	R\$ 39.995,25	R\$ 12.398,40	R\$ 4.219,20	R\$ 247.066,41
2008	R\$ 322.945,74	R\$ 67.818,61	R\$ 18.597,60	R\$ 6.328,80	R\$ 415.690,75
2009	R\$ 322.945,74	R\$ 67.818,61	R\$ 18.597,60	R\$ 6.328,80	R\$ 415.690,75
Total	R\$ 836.345,04	R\$ 175.632,46	R\$ 49.593,60	R\$ 16.876,80	R\$ 1.078.447,90

custo médio mensal: R\$ 34.640,90

Cargo: Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica
Nº de cargos: 01
Vcto. base: R\$ 2.415,17

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 20.931,47	R\$ 4.395,61	R\$ 1.377,60	R\$ 468,80	R\$ 27.173,48
2008	R\$ 31.397,21	R\$ 6.593,41	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 40.760,22
2009	R\$ 31.397,21	R\$ 6.593,41	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 40.760,22
Total	R\$ 83.725,89	R\$ 17.582,44	R\$ 5.510,40	R\$ 1.875,20	R\$ 108.693,93

custo médio mensal: R\$ 3.396,69

Cargo: Chefe de Serviço Administrativo do SISO
Nº de cargos: 01
Vcto. base: R\$ 1.226,78

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 10.632,09	R\$ 2.232,74	R\$ 1.377,60	R\$ 468,80	R\$ 14.711,23
2008	R\$ 15.948,14	R\$ 3.349,11	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 22.066,85
2009	R\$ 15.948,14	R\$ 3.349,11	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 22.066,85
Total	R\$ 42.528,37	R\$ 8.930,96	R\$ 5.510,40	R\$ 1.875,20	R\$ 58.844,93

custo médio mensal: R\$ 1.838,90

Cargo: Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde
Nº de cargos: 01
Vcto. base: R\$ 1.226,78

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 10.632,09	R\$ 2.232,74	R\$ 1.377,60	R\$ 468,80	R\$ 14.711,23
2008	R\$ 15.948,14	R\$ 3.349,11	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 22.066,85
2009	R\$ 15.948,14	R\$ 3.349,11	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 22.066,85
Total	R\$ 42.528,37	R\$ 8.930,96	R\$ 5.510,40	R\$ 1.875,20	R\$ 58.844,93

custo médio mensal: R\$ 1.838,90



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Cargo: Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II
Nº de cargos: 02
Vcto. base: R\$ 1.226,78

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 21.264,19	R\$ 4.465,48	R\$ 2.755,20	R\$ 937,60	R\$ 29.422,47
2008	R\$ 31.896,28	R\$ 6.698,22	R\$ 4.132,80	R\$ 1.406,40	R\$ 44.133,70
2009	R\$ 31.896,28	R\$ 6.698,22	R\$ 4.132,80	R\$ 1.406,40	R\$ 44.133,70
Total	R\$ 85.056,75	R\$ 17.861,92	R\$ 11.020,80	R\$ 3.750,40	R\$ 117.689,86

custo médio mensal: R\$ 3.677,81

Cargo: Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)
Nº de cargos: 01
Vcto. base: R\$ 1.226,78

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 10.632,09	R\$ 2.232,74	R\$ 1.377,60	R\$ 468,80	R\$ 14.711,23
2008	R\$ 15.948,14	R\$ 3.349,11	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 22.066,85
2009	R\$ 15.948,14	R\$ 3.349,11	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 22.066,85
Total	R\$ 42.528,37	R\$ 8.930,96	R\$ 5.510,40	R\$ 1.875,20	R\$ 58.844,93

custo médio mensal: R\$ 1.838,90

Cargo: Chefe de Serviço Técnico de Zoonose
Nº de cargos: 01
Vcto. base: R\$ 1.303,45

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 11.296,57	R\$ 2.372,28	R\$ 1.377,60	R\$ 468,80	R\$ 15.515,25
2008	R\$ 16.944,85	R\$ 3.558,42	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 23.272,87
2009	R\$ 16.944,85	R\$ 3.558,42	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 23.272,87
Total	R\$ 45.186,27	R\$ 9.489,12	R\$ 5.510,40	R\$ 1.875,20	R\$ 62.060,98

custo médio mensal: R\$ 1.939,41

CARGOS A SEREM EXTINTOS

Cargo: Supervisor de Enfermagem
Nº de cargos: 03
Vcto. base: R\$ 1.353,25

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 11.728,17	R\$ 2.462,92	R\$ 1.377,60	R\$ 468,80	R\$ 16.037,48
2008	R\$ 17.592,25	R\$ 3.694,37	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 24.056,22
2009	R\$ 17.592,25	R\$ 3.694,37	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 24.056,22
Total	R\$ 46.912,67	R\$ 9.851,66	R\$ 5.510,40	R\$ 1.875,20	R\$ 64.149,93

custo médio mensal: R\$ 2.004,69

DT - DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENV. ECONOMICO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Cargo: Chefe de Serviço de Administração Esportiva
Nº de cargos: 01
Vcto. base: R\$ 1.226,78

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 10.632,09	R\$ 2.232,74	R\$ 1.377,60	R\$ 468,80	R\$ 14.711,23
2008	R\$ 15.948,14	R\$ 3.349,11	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 22.066,85
2009	R\$ 15.948,14	R\$ 3.349,11	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 22.066,85
Total	R\$ 42.528,37	R\$ 8.930,96	R\$ 5.510,40	R\$ 1.875,20	R\$ 58.844,93

custo médio mensal: R\$ 1.838,90

Cargo: Supervisor Chefe de Serviço Administrativo
Nº de cargos: 01
Vcto. base: R\$ 850,00

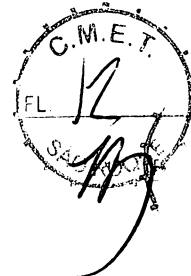
Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 7.366,67	R\$ 1.547,00	R\$ 1.377,60	R\$ 468,80	R\$ 10.760,07
2008	R\$ 11.050,00	R\$ 2.320,50	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 16.140,10
2009	R\$ 11.050,00	R\$ 2.320,50	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 16.140,10
Total	R\$ 29.466,67	R\$ 6.188,00	R\$ 5.510,40	R\$ 1.875,20	R\$ 43.040,27

custo médio mensal: R\$ 1.345,01



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



DB - DEPARTAMENTO DO BEM-ESTAR SOCIAL

Cargo: Supervisor Chefe de Serviço Administrativo

Nº de cargos: 03

Vcto. base: R\$ 850,00

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 22.100,00	R\$ 4.641,00	R\$ 4.132,80	R\$ 1.406,40	R\$ 32.280,20
2008	R\$ 33.150,00	R\$ 6.961,50	R\$ 6.199,20	R\$ 2.109,60	R\$ 48.420,30
2009	R\$ 33.150,00	R\$ 6.961,50	R\$ 6.199,20	R\$ 2.109,60	R\$ 48.420,30
Total	R\$ 88.400,00	R\$ 18.564,00	R\$ 16.531,20	R\$ 5.625,60	R\$ 129.120,80

custo médio mensal: R\$ 4.035,03

(Mai/Dez)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Criação prevista no Art. 3º do Projeto de lei.

Cargo(s): Supervisor Escolar de Ensino Fundamental

Nº de cargos: 5

Vcto. base: R\$ 1.906,09

C. Horária: 40hs/semana

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 82.597,23	R\$ 12.158,31	R\$ 6.888,00	R\$ 2.344,00	R\$ 103.987,55
2008	R\$ 123.895,85	R\$ 18.237,47	R\$ 10.332,00	R\$ 3.516,00	R\$ 155.981,32
2009	R\$ 123.895,85	R\$ 18.237,47	R\$ 10.332,00	R\$ 3.516,00	R\$ 155.981,32
Total	R\$ 330.388,93	R\$ 48.633,25	R\$ 27.552,00	R\$ 9.376,00	R\$ 415.950,18

custo médio mensal: R\$ 12.998,44

(Mai/Dez)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURISTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Cargo(s): Médico: Clínico Geral, Pediatra, Ginecologista/Obstetra, Psiquiatra, Neurologista, Cardiologista, Dermatologista, Otorrinolaringologista e Médico Auditor.

Nº de cargos: 33

Vcto. base: R\$ 1.150,11

C. Horária: 20 hs/semana

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 328.931,46	R\$ 48.418,71	R\$ 45.460,80	R\$ 15.470,40	R\$ 438.281,37
2008	R\$ 493.397,19	R\$ 72.628,07	R\$ 68.191,20	R\$ 23.205,60	R\$ 657.422,06
2009	R\$ 493.397,19	R\$ 72.628,07	R\$ 68.191,20	R\$ 23.205,60	R\$ 657.422,06
Total	R\$ 1.315.725,84	R\$ 193.674,84	R\$ 181.843,20	R\$ 61.881,60	R\$ 1.753.125,48

custo médio mensal: R\$ 54.785,17

Cargo(s): Cirurgião Dentista Endodontista, Periodontista, Bucomaxilofacial.

Nº de cargos: 15

Vcto. base: R\$ 1.150,11

C. Horária: 20 hs/semana

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 159.481,40	R\$ 23.475,66	R\$ 20.664,00	R\$ 7.032,00	R\$ 210.653,06
2008	R\$ 224.271,45	R\$ 33.012,76	R\$ 30.996,00	R\$ 10.548,00	R\$ 298.828,21
2009	R\$ 224.271,45	R\$ 33.012,76	R\$ 30.996,00	R\$ 10.548,00	R\$ 298.828,21
Total	R\$ 608.024,30	R\$ 89.501,18	R\$ 82.656,00	R\$ 28.128,00	R\$ 808.309,48

custo médio mensal: R\$ 24.902,35

Cargo(s): Agente de Avaliação

Nº de cargos: 2

Vcto. base: R\$ 922,38

C. Horária: 30 hs/semana

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 15.987,92	R\$ 2.353,42	R\$ 2.755,20	R\$ 937,60	R\$ 22.034,14
2008	R\$ 23.981,88	R\$ 3.530,13	R\$ 4.132,80	R\$ 1.406,40	R\$ 33.051,21
2009	R\$ 23.981,88	R\$ 3.530,13	R\$ 4.132,80	R\$ 1.406,40	R\$ 33.051,21
Total	R\$ 63.951,68	R\$ 9.413,69	R\$ 11.020,80	R\$ 3.750,40	R\$ 88.136,57

custo médio mensal: R\$ 2.754,27

Cargo(s): Nutricionista

Nº de cargos: 3

Vcto. base: R\$ 1.288,88

C. Horária: 30 hs/semana

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 33.510,88	R\$ 4.932,80	R\$ 4.132,80	R\$ 7.032,00	R\$ 49.608,48
2008	R\$ 50.266,32	R\$ 7.399,20	R\$ 6.199,20	R\$ 2.109,60	R\$ 65.974,32
2009	R\$ 50.266,32	R\$ 7.399,20	R\$ 6.199,20	R\$ 2.109,60	R\$ 65.974,32
Total	R\$ 134.043,52	R\$ 19.731,21	R\$ 16.531,20	R\$ 11.251,20	R\$ 181.557,13

custo médio mensal: R\$ 5.497,86

Cargo(s): Veterinário

Nº de cargos: 1

Vcto. base: R\$ 1.288,88

C. Horária: 40 hs/semana

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 11.170,29	R\$ 1.644,27	R\$ 1.377,60	R\$ 468,80	R\$ 14.660,96
2008	R\$ 16.755,44	R\$ 2.466,40	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 21.991,44
2009	R\$ 16.755,44	R\$ 2.466,40	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 21.991,44
Total	R\$ 44.681,17	R\$ 6.577,07	R\$ 5.510,40	R\$ 1.875,20	R\$ 58.643,84

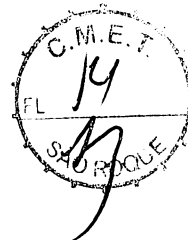
custo médio mensal: R\$ 1.832,62



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DO BEM-ESTAR SOCIAL



Cargo(s): Psicólogo
Nº de cargos: 3
Vcto. base: R\$ 1 288,88
C. Horário: 30 hs/semana

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 33.510,88	R\$ 4.932,80	R\$ 4.132,80	R\$ 1.406,40	R\$ 43.982,88
2008	R\$ 50.266,32	R\$ 7.399,20	R\$ 6.199,20	R\$ 2.109,60	R\$ 65.974,32
2009	R\$ 50.266,32	R\$ 7.399,20	R\$ 6.199,20	R\$ 2.109,60	R\$ 65.974,32
Total	R\$ 134.043,52	R\$ 19.731,21	R\$ 16.531,20	R\$ 5.625,60	R\$ 175.931,53

custo médio mensal: R\$ 5.497,86

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo(s): MOTORISTA
Nº de cargos: 10
Vcto. base: R\$ 660,14
C. Horário: 40hs/semana

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 57.212,13	R\$ 8.421,63	R\$ 13.776,00	R\$ 4.688,00	R\$ 84.097,76
2008	R\$ 85.818,20	R\$ 12.632,44	R\$ 20.664,00	R\$ 7.032,00	R\$ 126.146,64
2009	R\$ 85.818,20	R\$ 12.632,44	R\$ 20.664,00	R\$ 7.032,00	R\$ 126.146,64
Total	R\$ 228.848,53	R\$ 33.686,50	R\$ 55.104,00	R\$ 18.752,00	R\$ 336.391,04

custo médio mensal: R\$ 10.512,22

Cargo(s): AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
Nº de cargos: 15
Vcto. base: R\$ 472,30
C. Horário: 40 hs/semana

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 61.399,00	R\$ 9.037,93	R\$ 20.664,00	R\$ 7.032,00	R\$ 98.132,93
2008	R\$ 92.098,50	R\$ 13.556,90	R\$ 30.996,00	R\$ 10.548,00	R\$ 147.199,40
2009	R\$ 92.098,50	R\$ 13.556,90	R\$ 30.996,00	R\$ 10.548,00	R\$ 147.199,40
Total	R\$ 245.596,00	R\$ 36.151,73	R\$ 82.656,00	R\$ 28.128,00	R\$ 392.531,73

custo médio mensal: R\$ 12.266,62

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Cargo(s): AUXILIAR DE BIBLIOTECA
Nº de cargos: 15
Vcto. base: R\$ 660,14
C. Horário: 40hs/semana

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 85.818,20	R\$ 12.632,44	R\$ 20.664,00	R\$ 7.032,00	R\$ 126.146,64
2008	R\$ 128.727,30	R\$ 18.948,66	R\$ 30.996,00	R\$ 10.548,00	R\$ 189.219,96
2009	R\$ 128.727,30	R\$ 18.948,66	R\$ 30.996,00	R\$ 10.548,00	R\$ 189.219,96
Total	R\$ 343.272,80	R\$ 50.529,76	R\$ 82.656,00	R\$ 28.128,00	R\$ 504.586,56

custo médio mensal: R\$ 15.768,33

ASSESSORIA JURIDICA

Cargo(s): Procurador Municipal
Nº de cargos: 1 -
Vcto. base: R\$ 2.300,19
C. Horário: 40hs/semana

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2007	R\$ 19.934,98	R\$ 2.934,43	R\$ 1.377,60	R\$ 468,80	R\$ 24.715,81
2008	R\$ 29.902,47	R\$ 4.401,64	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 37.073,71
2009	R\$ 29.902,47	R\$ 4.401,64	R\$ 2.066,40	R\$ 703,20	R\$ 37.073,71
Total	R\$ 79.739,92	R\$ 11.737,72	R\$ 5.510,40	R\$ 1.875,20	R\$ 98.863,24

custo médio mensal: R\$ 3.089,48



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURISTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO



A - Cargos de provimento em comissão

Departamentos	2007	2008	2009
Gabinete do Prefeito	R\$ 30.791,91	R\$ 46.187,86	R\$ 46.187,86
Departamento de Saúde	R\$ 363.311,30	R\$ 590.058,09	R\$ 590.058,09
Departamento de Educação	R\$ 103.987,55	R\$ 155.981,32	R\$ 155.981,32
Turismo	R\$ 25.471,30	R\$ 38.206,95	R\$ 38.206,95
Bem Estar Social	R\$ 32.280,20	R\$ 48.420,30	R\$ 48.420,30
subtotal	R\$ 555.842,25	R\$ 878.854,51	R\$ 878.854,51

DEDUÇÕES

	2007	2008	2009
Departamento de Saúde (extinção de 3 cargos de Supervisor de Enfermagem)	R\$ 16.037,48	R\$ 24.056,22	R\$ 24.056,22
TOTAL	R\$ 539.804,77	R\$ 854.798,29	R\$ 854.798,29
Custo médio mensal	R\$ 71.233,19		

B - Cargos de provimento efetivo

Departamentos	2007	2008	2009
Departamento de Administração	R\$ 182.230,69	R\$ 273.346,04	R\$ 273.346,04
Departamento de Saúde	R\$ 779.220,90	R\$ 1.143.241,56	R\$ 1.143.241,56
Departamento de Educação	R\$ 126.146,64	R\$ 189.219,96	R\$ 189.219,96
Bem Estar Social	R\$ 43.982,88	R\$ 65.974,32	R\$ 65.974,32
Assessoria Jurídica	R\$ 24.715,81	R\$ 37.073,71	R\$ 37.073,71
Totalização	R\$ 1.156.296,92	R\$ 1.708.855,59	R\$ 1.708.855,59
Custo médio mensal	R\$ 142.404,63		

DRH. 16/04/2007

Norberto de Oliveira
Chefe de Div. de Recursos Humanos
RG 22.171.966

Manoel Nolasco Godinho
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



A
AJ

Despesas decorrentes da mudança no nível salarial dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito, Motorista I e II e Operadores de Máquinas Júnior e Pleno:

AGENTE DE TRÂNSITO

1- Quadro de servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito

Previstos em lei	13
Ocupados	9
Vagos	4

2 - Diferença entre os nível salariais

Nível salarial	Valor
Nível V	R\$ 660,14
Nível VII	R\$ 922,38
Diferença	R\$ 262,24

3 - Impacto Orçamentário

Descrição	Qtd	Valor/mês	Exercício		
			2007	2008	2009
Vencimentos	9	R\$ 2.360,16	R\$ 21.241,44	R\$ 28.321,92	R\$ 28.321,92
Horas extras	360	R\$ 708,05	R\$ 6.372,43	R\$ 8.496,58	R\$ 8.496,58
Adic. p/tempo de serviço	29	R\$ 65,56	R\$ 590,04	R\$ 794,59	R\$ 802,45
13º salário	9	R\$ 261,15	R\$ 2.350,33	R\$ 3.165,11	R\$ 3.196,44
Férias	9	R\$ 348,19	R\$ 3.133,69	R\$ 4.220,04	R\$ 4.261,82
Encargos c/previdência	9	R\$ 446,76	R\$ 4.020,84	R\$ 5.414,73	R\$ 5.468,34
Total		R\$ 4.189,86	R\$ 37.708,77	R\$ 50.412,96	R\$ 52.556,56

MOTORISTA

1- Quadro de servidores ocupantes do cargo efetivo de Motorista:

CARGOS ESTATUTÁRIOS			
Motorista - I (nível IV)	QTD.	Motorista - II (nível V)	QTD
Previstos em lei	52	Previstos em lei	68
Ocupados	46	Ocupados	16
Vagos	6	Vagos	52

CARGOS REGIDOS PELA CLT (a extinguir na vacância)			
Motorista de veículos leves e utilitários	3	(salário equiparado ao de Motorista I)	
Motorista de ambulância	1	(salário equiparado ao de Motorista I)	
Motorista de ônibus urbano	12	(salário equiparado ao de Motorista II)	
Motorista de caminhão	5	(salário equiparado ao de Motorista II)	

2 - Diferença entre os nível salariais

Nível salarial	Valor
Nível IV	R\$ 545,93
Nível V	R\$ 660,14
Diferença	R\$ 114,21

3 - Impacto Orçamentário Estimado

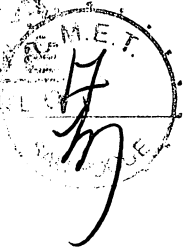
Descrição	Servidores	P/MÊS	Exercício		
			2007	2008	2009
Vencimentos	50	R\$ 5.800,00	R\$ 52.200,00	R\$ 69.600,00	R\$ 69.600,00
Adic. p/tempo de serviço	0	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00	R\$ 8.484,00	R\$ 8.568,00
13º salário	0	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00	R\$ 6.666,00	R\$ 6.732,00
Férias	0	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00	R\$ 9.090,00	R\$ 9.180,00
Encargos c/previdência	0	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00	R\$ 14.544,00	R\$ 14.688,00
Total		R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 108.384,00	R\$ 110.777,00

C

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO FRANCISCO DO SUL



OPERADOR DE MÁQUINAS

1- Quadro de servidores ocupantes do cargo efetivo de Operadores de Máquinas:

CARGOS ESTATUTÁRIO DE OPERADOR DE MÁQUINAS					
Operador de Máquinas Júnior - Nível V			Operador de Máquinas Pleno - Nível VI		
Previstos em lei	10		Previstos em lei	12	
Ocupados	0		Ocupados	5	
Vagos	10		Vagos	7	

CARGOS REGIDOS PELA CLT (a extinguir na vacância)					
Operador de máquinas leves	2		(salário equiparado ao de Operador de Maq. Júnior)		
Operador de máquina média	1		(salário equiparado ao de Operador de Máq. Pleno)		

2 - Diferença entre os nível salariais

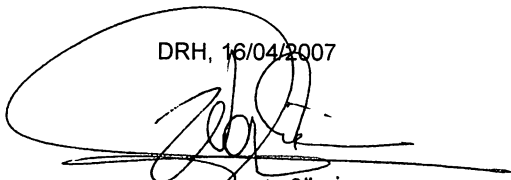
Nível salarial	Valor
Nível IV	R\$ 545,93
Nível V	R\$ 660,14
Diferença de vencos.	R\$ 114,21

3 - Impacto Orçamentário estimado

Descrição	Servidores	P/MÊS	Exercício		
			2007	2008	2009
Vencimentos	10	R\$ 1.142,10	R\$ 8.565,75	R\$ 13.705,20	R\$ 13.705,20
13º salário	10	R\$ 95,18	R\$ 713,81	R\$ 1.142,10	R\$ 1.142,10
Férias	10	R\$ 126,90	R\$ 951,73	R\$ 1.522,76	R\$ 1.522,76
Encargos c/previdência	10	R\$ 182,13	R\$ 1.365,95	R\$ 2.185,52	R\$ 2.185,52
Total		R\$ 1.546,30	R\$ 11.597,24	R\$ 18.555,58	R\$ 18.555,58


Emanoel Nolasco
PREFEITO

DRH, 16/04/2007


Norberto de Oliveira
Chefe de Div. de Recursos Humanos
RG 22.121.966

PROJETO DE LEI N.º 03, de 20/01/94
AUTÓGRAFO N.º 2.079, de 28/01/94

LEI N.º 2.208, de 01/02/94

Reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores e dá outras providências.

José Antônio Sanches Dias,
Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura e dá outras providências, necessárias à sua execução.

Art. 2º O regime jurídico único dos servidores municipais de São Roque, incluídos aqueles pertencentes à sua administração direta, autárquica e fundacional pública, é o estatutário, disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque, proibidas novas admissões por outro regime, excetuadas contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma prevista em lei municipal.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, a definição de cargo público, quer de provimento efetivo, quer de provimento em

comissão, é aquela dada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e de emprego a constante da legislação trabalhista.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, consideram-se:

I - estrutura administrativa da Prefeitura aquela dada no Capítulo II, e Anexos I a XI, desta lei, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;

II - quadros de pessoal, aqueles descritos no Capítulo III, e organizados segundo Anexos XII e XIII, desta lei, revogando-se qualquer disposição anterior em contrário;

III - plano de carreiras aquele mecanismo de evolução funcional descrito no Capítulo V, e constante sinoticamente do Anexo XIV, desta lei;

IV - tabela dos cargos isolados da Prefeitura, aquela constante do Anexo XV, situados nos níveis hierárquicos respectivos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 4º A Prefeitura se organiza por unidades administrativas executivas e de assessoria ou *staff*, segundo a disposição prevista nos artigos seguintes, identificadas por siglas oficiais e constantes do organograma geral da Prefeitura, conforme Anexo I, desta lei.

Art. 5º As unidades administrativas da Prefeitura se organizam nos seguintes níveis hierárquicos decrescentes:

I - órgãos de assessoria ou *staff*, e unidades executivas, designados por siglas de duas letras;

II - Departamentos, designados por siglas de duas letras;

III - Divisões, designadas por siglas de três letras;

IV - Serviços, designados por siglas de quatro letras;

V - Setores, designados por siglas de cinco letras.



Art. 6º São as seguintes as unidades administrativas de assessoria ou *staff* da Prefeitura :

I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com o *setor de Expediente Administrativo - SEEGP* (alterado pela Lei 2380/97)

~~a) Divisão de Promoção e Assistência Social, DPR, que conta com a unidade subordinada do Serviço Social, SEAS;~~

~~b) Setor de Expediente Administrativo, SEEGP; (Lei 2380/97 de 13/06/97 suprimiu as alíneas "a" e "b" do inciso I)~~

II - Assessoria Jurídica, AJ, constante do Anexo II; (alterado pela Lei 2890/05)

III - Assessoria de Informática, AI, constante do Anexo I;

IV - Encargos Gerais do Município, EG, constante do Anexo I, e

V - Guarda Municipal, GM, constante do Anexo I.

Art. 7º São as seguintes as unidades executivas maiores da Prefeitura :

I - Departamento de Administração, DA, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo III:

a) Divisão de Recursos Humanos, DRH, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Administração de Pessoal, SADP, e

2) Serviço de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento, SRSD;

b) Divisão de Material, DMA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Compras, SCOM,

2) Serviço de Patrimônio, SPAT;

3) *Serviço de Almoxarifado - SALM* (acrescentado pela Lei 2892/05).

c) Divisão de Encargos Administrativos, DEA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Central de Veículos, SECV;

2) Serviço de Protocolo e Arquivo, SPAR, e

3) Serviço de Zeladoria e Portaria, SZPO, que conta com a unidade subordinada do Setor de Almoxarifado, STALM;

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDA;

e) *Divisão de Informática - DAI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) o Serviço de Suporte de Informática - SASI;

2) o serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SADS. (acrescentado pela Lei 2892/05)

II - Departamento de Finanças, DF, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IV:

a) Divisão de Rendas, DRE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Tributação, STRI;

2) Serviço de Cadastro, SCAD, e

3) Serviço de Fiscalização, SFIS;

b) Divisão de Orçamento e Contabilidade, DOC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Contabilidade, SECO;

2) Serviço de Tesouraria, STES, e

3) Serviço de Empenho, SEMP;

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDF;

III - Departamento de Saúde, DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo V:

a) Divisão Médica, DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Unidade Central de Saúde, SUCS, e

2) Serviço de Rede Básica de Saúde, SRBS;

b) Divisão de Apoio de Saúde, DAP;

c) Divisão de Saúde, DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Saúde Mental, SSAM;

2) Serviço de Odontologia, SISO;



3) Serviço de Epidemiologia, SEPI, e
4) Serviço de Controle Sanitário,
SCOS;

5) *Serviço de Auditoria e Avaliação, SCAA; (LEI 2431/98)*

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDS;

Parágrafo único – Os médicos necessários para a auditoria nos hospitais serão designados por decreto do Prefeito, entre os profissionais municipais, estaduais ou federais que prestam serviços no Departamento de Saúde. (Lei 2431/98)

IV - Departamento de Educação e Cultura, DE, que conta com as seguintes unidades administrativas e de assessorias subordinadas:

a) Divisão de Ensino Infantil - DEI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Educação Infantil - SEIN
- 2) Serviço de Creche - SCRE

b) Divisão de Ensino Fundamental - DEF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1- Serviço de Ensino Fundamental - I ciclo - SENF-I
- 2- Serviço de Ensino Fundamental - II ciclo - SENF-II

c- Serviço de Expediente Administrativo - SEAD, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1 - Setor de Registro Acadêmico - STRAC;
- 2 - Setor de Recursos Humanos - STRHU;
- 3- Setor de Conservação e Manutenção de Próprios - STMAP

d) divisão de Alimentação Escolar - DAL, que conta com a unidade subordinada, serviço de Supervisão de Merenda Escolar - SSME;

e) Assistência Técnica Pedagógica - ATP, composta por Assistentes nas áreas Técnicas Educacional, Pedagógica e

Psicopedagógica. (acrescentado pela Lei 2426 de 29/12/97)

V - Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, DT, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VII: **(acrescentado pela Lei 2957/06)**

a) Divisão de Turismo, DTU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Projetos, SPJE, e
- 2) Serviço de Promoções e Divulgação, SPDI;

b) Serviço de Desenvolvimento do Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria - SDAI;

c) Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo - SDTR; **(lei 2957/06)**

d) Divisão de Esporte e Lazer, DEL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Esporte, SESP, que conta com a unidade subordinada do Setor de Estádio e Ginásio de Esporte, STEGE, e
- 2) Serviço de Lazer, SLAZ, que conta com a unidade subordinada do Setor de Centro e Lazer, STCEL;

e) Divisão de Cultura - DCU, que conta com as seguintes unidades subordinadas

- 1 - Serviço de Administração e Manutenção da Brasital - SAMB;
- 2 - Serviço de Promoções Culturais - SPRO;
- 3 - Serviço de Biblioteca - SBIB;
- 4 - Serviço das Oficinas Técnicas e Culturais - SOTC

f) Setor de Expediente Administrativo, SEEDT;

VI - Departamento de Agricultura e Paisagismo, DG, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VIII:

a) Divisão de Agricultura, DAG, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Assistência ao Agricultor, SASG, e



2) *Serviço de Abastecimento, SABG;*

b) *Divisão de Paisagismo, DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *Serviço de Arborização Urbana, SAUR, e*

2) *Serviço de Projetos Paisagismo, SPPA. (alterado pela Lei 2922/05)*

VII - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, DO, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IX:

a) *Gerência de Divisões – GDO; (acrescentado pela Lei 2957/06)*

b) *Divisão de Obras, DOB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *Serviço de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas, SEVU;*

2) *Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações, SEDI, e*

3) *Serviço de Administração Distrital, SADI;*

c) *Divisão de Serviços, DSE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *Serviço de Trânsito, STAN;*

2) *Serviço de Cemitério, SCEM, e*

3) *Serviço de Limpeza Pública, SLUP;*

d) *Divisão de Apoio e Suprimento, DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *Serviço de Máquinas e Caminhão, SMCA;*

2) *Serviço de Oficina, SOFI;*

3) *Serviço de Almoxarifado, SAMO, e*

4) *Serviço de Produção Industrial, SPRI;*

e) *Setor de Expediente Administrativo, SEEDO;*

f) *Divisão de Apoio Administrativo – DOA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *o Serviço Administrativo – SADO;*

2) *o Serviço Operacional de Suporte – SPDO;*

3) *o Serviço Operacional de Veículos Pesados – SVDO;*

4) *o Serviço Operacional de Suporte – SSDO (Acrescentado pela Lei 2892/05).*

g) *Gerência de Serviços – GSO (acrescentado pela Lei 2957/06)*

VIII - Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) *Divisão de Planejamento, DPL, que conta com a seguinte unidade subordinada:*

1) *Serviço de Planejamento – SDPL;*

b) *Divisão de Engenharia – DPE, que conta com as seguintes unidades subordinadas;*

1) *Serviço de Controle de Obras e Serviços – SDPS;*

2) *Serviço de Acompanhamento, SDPA, e*

3) *Serviço de Orçamento, SDPO;*

c) *Divisão de Meio Ambiente – DPM, que conta com a seguinte unidade subordinada*

1) *serviço de Meio Ambiente – SDPM;*

d) *Divisão de Arquitetura e Urbanismo, DPA, que consta com as seguintes unidades subordinadas;*

1) *Serviço de Cadastro e Desenho Técnico – SDPC;*

2) *Serviço de Fiscalização – SDPF;*

3) *Serviço de Controle de Processos – SDPP. (alterado pela Lei 2922/05)*

d) *Setor de Expediente Administrativo, SEEDP;*

IX - Departamento de Transporte Coletivo e Urbano, DC, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo XI:

a) *Divisão de Transporte Coletivo, DTC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1) *Serviço de Operação e Controle, SOPC, e*



2) Serviço de Oficina e Garagem, SOFG;

b) Divisão de Transporte Urbano, DTR, e

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDC.

X - Departamento de Bem-Estar Social - DB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Divisão de Assistência Social - DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Assistentes Sociais - SASS;

2) Serviço de Agentes Sociais - SAGS;

3) Serviço de Triagem - STRI;

b) Divisão de Promoção Social - DPR, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Centros Comunitários - SCCO;

2) Serviço de Obras Sociais - SOBS;

c) Serviço Administrativo - SEAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Setor de Secretaria Geral - SSEGE

2) Setor de Conselhos Municipais - SCOMU

3) Setor de Execuções Penais - SEXPE;

4) Setor de Semi-Profissionalização - SEPRO

(Criados pela Lei 2380/97 de 13/06;97)

CAPÍTULO III DOS QUADROS DE PESSOAL E DA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 8º Passa a ser o constante do Anexo XII o quadro dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali

especificados, a serem providos na forma do Capítulo IV, desta lei.

Art. 9º Passa a ser o constante do Anexo XIII o quadro dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma especificada no Capítulo IV, desta lei.

Art. 10 É o constante do Anexo XV o quadro dos cargos isolados, de provimento efetivo, da Prefeitura, já previstos no Anexo XIII, e não situados no plano de carreiras estabelecido no Capítulo V.

Parágrafo único - Os cargos isolados a que se refere o *caput* são suscetíveis de permitir ao ocupante apenas promoções horizontais, adicionais, acessórios ou vantagens na forma prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 É o constante do Anexo XVI, desta lei, a tabela de vencimentos dos cargos estatutários da Prefeitura.

Art. 12 Ficam alteradas as denominações dos cargos estatutários constantes do Anexo XVII, desta lei.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO, DO DESLIGAMENTO, DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS CESSÕES

Art. 13 O provimento dos cargos criados pelo Anexo XII, desta lei, em comissão, se dará por admissão autorizada livre e discricionariamente pelo Prefeito, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos apenas os requisitos de escolaridade constantes daquele Anexo, quando existentes, observando-se no mais as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

23
17

Parágrafo Único - No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura.

Art. 14 O provimento dos cargos efetivos, constantes do Anexo XIII, se dará:

I - por concurso público de provas ou provas e títulos, observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II - por promoção, na forma desta lei;

III - por enquadramento dos servidores, contratados pela CLT e estabilizados pela Constituição Federal, após aprovação em concurso interno, na forma desta lei.

Parágrafo único - O desligamento, as transferências, as substituições e as cessões de servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos efetivos, para outros órgãos públicos, será procedida exclusivamente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 15 Passa a ser o constante do Anexo XIV o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura, referente exclusivamente aos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo XIII, desta lei, excluídos aqueles isolados previstos no Anexo XV.

Art. 16 A evolução dos servidores no plano de carreiras se denomina promoção, e depende, para ser exercitada, de:

I - existência de vaga no cargo a ser provido, observadas as quantidades constantes do Anexo XIII;

II - preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos de escolaridade dos cargos a serem providos, conforme constantes do Anexo XIII;

III - do cumprimento de um interstício mínimo de 2 (dois) anos no cargo inferior ao aberto para promoção, conforme os diagramas constantes do Anexo XIV.

Art. 17 No Anexo XIV cada grupo de cargos de mesmo nível hierárquico tem, indicado crescentemente à esquerda, o respectivo nível, variável de 1 (um) a 12 (doze).

Art. 18 No Anexo XIV cada linha contínua, vertical ou horizontal, contendo ângulo reto ou não, acabada em seta, indica a possibilidade de promoção, a qual deixa de existir pela ocorrência de um semicírculo, o qual impede a conversão de direção de uma linha contínua, impedindo a promoção. Estão dispostos em linha contínua apenas os cargos dispostos em carreiras.

Art. 19 Após o enquadramento dos servidores estabilizados, procedida na forma das disposições finais e transitórias desta lei, e após cada nova admissão de servidor pelo modo estabelecido neste Capítulo, as promoções serão processadas por uma Comissão de três membros ocupantes de cargos de *staff* de primeiro nível, ou de Diretores de Departamento, livremente designados e destituíveis pelo Prefeito, com mandato, reconduzível uma vez, de 2 (dois) anos, podendo ser remunerados por participação em órgão de deliberação coletiva, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 Para possibilitar-se promoção, cada vacância de cargo efetivo será comunicada, imediatamente após ocorrer, pela chefia respectiva à Comissão de Promoções, a qual imediatamente passará a examinar, de todos os servidores municipais situados nas linhas de promoção ao cargo vago, os seus prontuários, para atestar se preenchem as condições de escolaridade e interstício, previstas nesta lei como exigências para a promoção. Dentre os candidatos que as preenchem, a Comissão, pela avaliação do mérito dos prontuários, indicará o servidor a ser promovido ao Prefeito, que procederá imediatamente a promoção.

CM.E
24
FL
13

Parágrafo único - Em caso de inexistir candidato em condição de ser promovido, a Comissão de Promoções o comunicará ao Prefeito, para abertura de concurso público quando julgado necessário o provimento do cargo vago.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Ficam mantidos, nas mesmas condições ora existentes, os atuais empregos da Prefeitura, regidos pela CLT, ocupados por servidores contratados, quer estabilizados pela Constituição, quer instáveis, observadas as seguintes disposições:

I - os empregados não estáveis não detêm qualquer garantia de permanência no serviço público, precisando submeter-se a concurso público de provas ou provas e títulos, na forma da Constituição Federal, para ingressarem nos cargos estatutários de provimento efetivo constantes do Anexo XIII desta lei, podendo ser inscritos *ex-officio* pela Prefeitura, nos cargos equivalentes aos atuais empregos, tão logo se abra concurso público para preenchimento daqueles cargos;

II - os empregados estabilizados por força do art. 41, da Constituição Federal, ou do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal, poderão ser enquadrados nas vagas dos cargos constantes do Anexo XIII, desta lei, desde que aprovados em concurso interno realizado pela Prefeitura, na forma do disposto no § 1º, do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal. Em caso de reprovação no concurso a que se refere este inciso, permanecerão ocupando os mesmos empregos, observado o disposto no inciso seguinte;

Os servidores celetistas que obtiverem aprovação em um dos concursos previstos nos incisos I e II do artigo 21, da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, terão direito ao recebimento dos adicionais de que trata o artigo 46 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, ou às diferenças existentes entre os percentuais fixados no Estatuto dos Servidores e na Consolidação das Leis do

trabalho conforme o caso (artigo 12 da lei 2249 de 01/09/94)

Os adicionais ou as diferenças dos adicionais serão devidos desde a data da publicação da Lei nº 2.209 de 1º de fevereiro de 1994. (parágrafo único da Lei nº 2249 de 01/09/94).

III - será considerado extinto qualquer emprego, regido pela CLT, da Prefeitura, quer ocupado por servidor estabilizado quer ocupado por servidor instável, bem como os cargos efetivos de Oficial Administrativo, Coordenador Regional de Ensino, Coordenador Regional de EMEI e Encarregado do Setor Administrativo do Pronto Socorro, que venha a vagar a partir da publicação desta lei.

Art. 22 São aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais as formas de vacância dos cargos públicos.

Parágrafo único - Em qualquer caso de cessão de servidores, ou de pagamento de aposentadorias, a lotação dos servidores envolvidos será sempre a unidade administrativa Encargos Gerais do Município, EG.

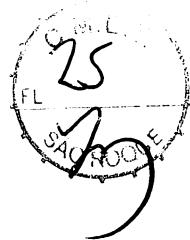
Art. 23 A proporção entre a maior e a menor remuneração paga a servidor municipal é aquela constante do Anexo XVI, desta lei, considerada a relação entre o maior e o menor vencimento ali constantes.

Art. 24 As atribuições genéricas de todas as unidades administrativas maiores da Prefeitura serão estabelecidas em decreto do Prefeito.

Art. 25 *A descrição das atribuições de cada cargo público será objeto de decreto do Executivo (alterado pela Lei 2851/05)*

Art. 26 O enquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado ou transformado por esta lei se dará, indelegavelmente, através de portaria do Prefeito.

§ 1º - Todos os servidores serão enquadrados pelo vencimento básico



LEI 2.208/94

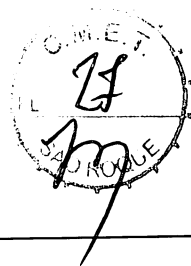
ANEXO XII

CARGOS EM COMISSÃO

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Chefe de Gabinete (alterado Lei 2890/05)	GP	40	
	01	Assessor Técnico	GP	40	Nível Universitário
	01	Assistente de Imprensa	GP	40	
	01	Chefe da Secretaria da Delegacia do Serviço Militar (Lei 2539/99)	GP	40	
	01	Chefe da Secretaria do Gabinete do Prefeito (Lei 2539/99)	GP	40	1º Grau - Datilografia
	01	Interventor (Lei 2904/05)	GP	40	
	01	Assessor de Informática	AI	40	Nível Universitário na área ou cursando 3º grau e com experiência comprovada em informática (Lei 2249/94)
	01	Inspetor Chefe da Guarda	GM	40	
	03	Assessor Jurídico (Lei 2890/05)	AJ	40	Advogado regularmente inscrito na OAB, reputação ilibada
	01	Chefe da Área Imobiliária do RI (<i>acrescentado pela Lei 2961/06</i>)	CAI/RI/ AJ	40	Inscrição na OAB
	01	Chefe da Área Cadastral do RI (<i>acrescentado pela Lei 2961/06</i>)	CAC/RI/ AJ	40	Inscrição na OAB
	01	Chefe da Área Técnico-Jurídica do RI (<i>acrescentado pela Lei 2961/06</i>)	CAJ/RI/ AJ	40	Inscrição na OAB
	01	Chefe da Área de Construção do RI (<i>acrescentado pela Lei 2961/06</i>)	ACO/RI/ AJ	40	Engenheiro Civil ou Arquiteto, inscrito no CREA
	01	Chefe da Área de Levantamento Planimétrico do RI (<i>acrescentado pela Lei 2961/06</i>)	ALP/RI/ AJ	40	Topógrafo, Agrimensor, Técnico em agrimensura, inscrito no CREA
	01	Diretor de Departamento (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DB	40	



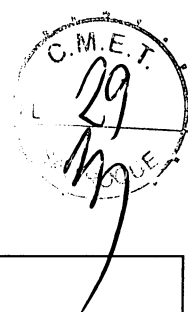
	01	Chefe de Divisão (Lei 2228/94)	DPR	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SEAS	40	
	01	Chefe de Divisão (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DAS	40	
	02	Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DPR	40	
	01	Diretor de Departamento	DA	40	
	01	Chefe de Divisão	DRH	40	
	01	Chefe de Divisão	DMA	40	
	01	Chefe de Divisão	DEA	40	
	01	Chefe de Divisão (Lei 2892/05)	DAI	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SADP	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SRSD	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCOM	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAT	40	
	01	Chefe de Serviço de Almoarifado (Lei 2892/05)	SALM	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SECV	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAR	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SZPO	40	
	01	Chefe de Serviço de Suporte de Informática (Lei 2892/05)	SASI	40	
	01	Chefe de Serviço de Desenvol. de Sistema (Lei 2892/05)	SADS	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional (lei 2957/06)	SOPE	40	
	01	Diretor de Departamento	DF	40	
	01	Chefe de Divisão	DRE	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico (lei 2978/06)	SCAM	40	
	01	Chefe de Divisão	DOC	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico (lei 2978/06)	STOC	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico (alterado lei 2978/06)	SCTR	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico (alterado lei 2978/06)	SCAI	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SFIS	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SECO	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	STES	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SEMP	40	



	01	Chefe de Serviço Administrativo (lei 2978/06)	SCAI		
	01	Chefe de Serviço Administrativo (lei 2978/06)	SCAM		
	02	Chefe de Serviço Administrativo (lei 2978/06)	SFIS		
	01	Diretor de Departamento	DS	40	
	01	Chefe de Divisão	DME	40	
	01	Chefe de Divisão	DAP	40	
	01	Chefe de Divisão	DAS	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SUCS	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SRBS	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SSAM	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SISO	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SEPI	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SCOS	40	
	03	Supervisor de enfermagem	DAP	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde (Lei 2431/98)	SCAA	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo da Saúde (acresc. pela lei 2957/06)	SADS	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo de Trans. Saúde (acresc. pela lei 2957/06)	STRS	40	
	01	Diretor de Departamento	DE	40	
	01	Chefe de Divisão	DAL	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SEIN	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCRE	40	
	01	Supervisor de Merenda	DAL	40	Nível Universitário
	01	Chefe de Divisão (Lei 2426/97)	DEI	40	Nível Universitário
	02	Supervisor Escolar de Ensino Infantil (lei 2609/00)	DEI	40	Pedagogia com habilitação em adm. escolar
	01	Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)	SEIN	40	Licenciatura
	01	Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)	SCRE	40	Nível Universitário
	01	Chefe de Divisão (Lei 2426/97)	DEF	40	Nível Universitário
	03	Supervisor Escolar de Ensino Fundamental (lei 2609/00)	DEF	40	Pedagogia com habilitação em adm.



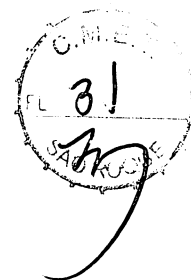
					escolar
	01	Chefe de Serviço Técnico	SENF-I	40	Licenciatura (Lei 2426/97)
	01	Chefe se Serviço Técnico	SENF-II	40	Licenciatura (Lei 2426/97)
	01	Chefe de Serviço administrativo	SEAD	40	2 Grau completo (Lei 2426/97)
	30	Vice Diretor de Escola	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar (Lei 2426/97)
	24	Coordenador Pedagógico (Lei 2609/00)	DEI/DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar
	01	Diretor de Departamento	DT	40	
	01	Chefe de Serviço (acresc. pela lei 2957/06)	SDAI	40	
	01	Chefe de Serviço (acresc. pela lei 2957/06)	SDTR	40	
	01	Chefe de Divisão	DTU	40	
	01	Chefe de Divisão	DEL	40	
	01	Chefe de Divisão (alt. lei 2957/06)	DCU	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional (alt. lei 2957/06)	SAMB	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo (alt. lei 2957/06)	SPRO	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico (alt. lei 2957/06)	SBIB	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico (alt. lei 2957/06)	SOTC	40	Nível Universitário (Lei 2426/97)
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPJE	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPDI	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SESP	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SLAZ	40	
	01	Diretor de Departamento	DG	40	
	01	Chefe de Divisão	DAG	40	
	01	Chefe de Divisão	DAB	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SASG	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPRC	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SICA	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SMES	40	



	01	Diretor de Departamento	DO	40	
	01	Gerente de Divisão (acresc. pela lei 2957/06)	GDO	40	
	01	Chefe de Divisão	DOB	40	
	01	Chefe de Divisão	DSE	40	
	01	Chefe de Divisão	DAS	40	
	01	Chefe de Divisão (Lei 2892/05)	DOA	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEVU	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEDI	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	STAN	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SCEM	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SLUP	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMPJ	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMCA	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SPRI	40	
	02	Chefe de Serviço Operacional (Lei 2892/05)	SPDO	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional (Lei 2892/05)	SVDO	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional (Lei 2892/05)	SSDO	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SOFI	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2892/05)	SADO	40	
	04	Supervisor de Limpeza	SLUP	40	
	01	Chefe do Serviço de Administração Distrital de Canguera (acrescentado pela Lei 2836/04)	SADI	40	Ensino Fundamental Completo
	01	Chefe do Serviço de Administração Distrital de Mailasqui (acrescentado pela Lei 2836/04)	SADI	40	Ensino Fundamental Completo
	01	Chefe do Serviço de Administração Distrital de São João Novo(acrescentado pela Lei 2836/04)	SADI	40	Ensino Fund. comp.
	01	Gerente de Serviços (acresc.pela Lei 2957/06)	GSO	40	
	01	Diretor de Departamento	DP	40	
	01	Chefe de Divisão	DPL	40	
	01	Chefe de Divisão	DPE	40	
	01	Chefe de Divisão	DPA	40	
	01	Chefe de Divisão (lei 2957/06)	DPM	40	Curso superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
	01	Chefe de Serviço Técnico	SDPC	40	



	01	Chefe de Serviço Técnico	SDPS	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SDPM	40	
	01	Chefe de Serviço de Planejamento (lei 2957/06)	SDPL	40	Ens. Médio Comp.
	01	Chefe de Serviço de Acompanhamento (lei 2957/06)	SDPA	40	Ens. Médio Comp.
	01	Chefe de Serviço de Orçamento(lei 2957/06)	SDPO	40	Ens. Médio Comp.
	01	Chefe de Serviço de Fiscalização(lei 2957/06)	SDPF	40	Ens. Médio Comp.
	01	Chefe de Serviço de Controle de Processos (lei 2957/06)	SDPP	40	Ens. Médio Comp.
	02	Encarregado da Secretaria do Gabinete do Prefeito (Lei 2539/99)	GP	40	
	02	Assistente de Gabinete	GP	40	
206					



CARGOS EFETIVOS - ANEXO XIII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Gabinete do Prefeito			
	01	Auxiliar de Escritório	SEEGP	40	1º Grau Incompleto – Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SEEGP	40	1º Grau - Datilografia
2		Sub-Total			

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Bem Estar Social (lei 2426/97)			
	01	Assistente Social	DPR	40	<i>Curso Superior e registro no CRP</i>
	02	Psicólogo (acrescentado pela Lei 2836/04)	DPR	40	Nível Universitário
	03	Auxiliar de Escritório	DPR	40	1º Grau Incompleto – Datilografia
	01	Faxineiro	SEAS	40	alfabetizado
	02	Serviçal-II (Lei 2426/97)	SEAS	40	Alfabetizado
	04	Agente Social (acrescentado pela Lei 2836/04)	SEAS	40	<i>Ensino Médio incompleto</i>
	03	Assistente Social	SEAS	40	Nível Universitário
	04	Assistente Social (acrescentado pela Lei 2836/04)	SASS	40	<i>Curso Superior e registro no CRESS</i>
	03	Auxiliar de Escritório (acrescentado pela Lei 2836/04)	SSEGE	40	<i>Ensino fundamental incompleto – conhecimento em informática</i>
	01	Faxineiro (acrescentado pela Lei 2836/04)	SSEGE	40	<i>Alfabetizado</i>
	02	Serviçal II (acrescentado pela Lei 2836/04)	SEEGE	40	<i>Alfabetizado</i>
26		Sub-Total			

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		ASSESSORIA JURÍDICA			
	02	Advogado	PG	40	Nível Universitário
	01	Assistente Administrativo	SEEPG	40	2º Grau - Datilografia
03		Sub-Total			



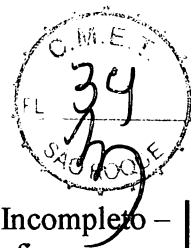
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Assessoria de Informática			
	01	Analista de Sistema <i>Sênior (Lei 2249/94)</i>	AI	40	Nível Universitário
	01	Programador <i>Sênior - (Lei 2249/94)</i>	AI	40	Curso Técnico
	01	Programador <i>Pleno - (Lei 2249/94)</i>	AI	40	Curso Técnico
	01	Programador <i>Júnior - (Lei 2249/94)</i>	AI	40	Curso Técnico
	01	Assistente Administrativo	AI	40	2º Grau - Datilografia
	10	Digitador - <i>(Lei 2249/94)</i>	AI	30	1º Grau - Datilografia
15		Sub-Total			

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Guarda Civil Municipal			
	01	Auxiliar de Serviços	GM	40	Alfabetizado
	02	Auxiliar de Escritório	GM	40	1º Grau Incompleto – Datilografia
*	60	Guarda Civil I	GM	40	1º Grau
*	30	Guarda Civil – Classe Especial	GM	40	2º Grau Incompleto
93		Sub-Total			

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Administração			
	01	Médico do Trabalho	SADP	20	Nível Universitário
	01	Assistente Administrativo	SADP	40	2º Grau - Datilografia
	02	Escriturário	SADP	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
	03	Auxiliar Administrativo	SADP	40	1º Grau - Datilografia
	02	Escriturário	SRSD	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
	05	Escriturário	SCOM	40	2º Grau incompleto – Datilografia
	01	Assistente Administrativo	SCOM	40	2º Grau - datilografia
	01	Auxiliar de Escritório	SPAT	40	1º Grau incompleto – Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SPAT	40	1º Grau - Datilografia
	46	Motorista I (alterado pela lei 2828/04)	SECV	40	1º Grau <i>incompleto</i> - CNH - <i>(Lei 2.228/94)</i>

	01	Auxiliar de Escritório	SECV	40	1º Grau Incompleto – Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SPAR	40	1º Grau - Datilografia
	01	Escriturário	SPAR	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
	01	Copeiro	SZPO	40	Alfabetizado
	03	Telefonista	SZPO	40	1º Grau Incompleto
*	30	Vigia	SZPO	40	Alfabetizado
*	15	Vigia/Porteiro	SZPO	40	1º Grau Incompleto
	02	Zelador	SZPO	40	1º Grau Incompleto
	02	Encarregado de Setor <i>(acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	SZPO	40	Ensino Fundamental Incompleto
	01	Almoxarife	STALM	40	Curso Especifico ou 2º Grau incompleto
	02	Auxiliar de Almoxarifado	STALM	40	1º Grau - Datilografia
	03	Auxiliar de Serviços	STALM	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDA	40	1º Grau – datilografia
126		Sub-Total			

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Finanças			
	01	Escriturário	STRI	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
	01	Assistente Administrativo	STRI	40	2º Grau - Datilografia
	02	Auxiliar de Escritório	SCAD	40	1º Grau Incompleto – Datilografia
	03	Auxiliar de Escritório <i>(acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	STRI	40	Ensino Fundamento Completo – Pratica em Informática
	02	Auxiliar Administrativo	SCAD	40	1º Grau - Datilografia
	02	Escriturário	SCAD	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
	02	Assistente Administrativo	SCAD	40	2º Grau - Datilografia
	01	Desenhista <i>(acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	SCAD	40	Curso Técnico
	01	Escriturário	SECO	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
	01	Assistente Administrativo	SECO	40	2º Grau – datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	STES	40	1º Grau – datilografia



01	Escriturário	STES	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
01	Escriturário	SEMP	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
01	Assistente Administrativo	SEMP	40	2º Grau - Datilografia
01	Escriturário	SEEDF	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
06	Agente Fiscal de Rendas <i>(acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	SFIS	40	Ensino Superior
06	Agente Fiscal de Tributos <i>(acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	SFIS	40	Ensino médio Completo
33	Sub-Total			

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Saúde			
	09	Auxiliar de Saúde	DME	40	1º Grau – datilografia
	55	Auxiliar de Enfermagem <i>(acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	DME	40	Ensino superior – registro no COREN
	17	Enfermeiro <i>(acrescentado pelas leis 2431/98 e 2836/04)</i>	DME	30 <i>(lei 2228/94)</i>	Ensino superior – registro no COREN
	60	Médico <i>(acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	DME	20	Ensino Superior – registro no CRM
	18	Médico/Plantonista	DME	20	Nível Universitário
	15	Técnico de Enfermagem <i>(acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	DME	40	Ensino Fundamental Completo – Curso específico – Registro no COREN
	22	Faxineiro <i>(acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	DAP	40	Alfabetizado
	10	Auxiliar de Escritório	DAP	40	1º Grau Incompleto – Datilografia
	05	Escriturário	DAP	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
	05	Assistente Social <i>(acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	DAP	40	Ensino superior – registro no CRESS
	08	Auxiliar de Escritório <i>(acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	DAP	40	Ensino Fundamental completo
	04	Fisioterapeuta - <i>(Lei 2249/94 e lei 2836/04)</i>	DAP	30	Curso superior – registro no CREFISO
	05	Farmacêutico <i>(acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	DAP	40	Curso superior – competente registro no CRF



03	Técnico de Raio X	DAP	40	Curso Técnico
04	Auxiliar de Fisioterapia	DAP	40	1º Grau
01	Almoxarife	DAP	40	Curso Específico ou 2º Grau Incompleto
04	Técnico de Laboratório	DAP	40	Curso Técnico
02	Auxiliar de Laboratório	DAP	40	1º Grau
01	Biomédico	DAP	40	Nível Universitário
02	Médico	DAP	20	Nível Universitário
08	<i>Auxiliar de Farmácia (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	DAP	40	<i>Ensino Fundamental Completo</i>
04	<i>Técnico de Fisioterapia (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	DAP	40	<i>Curso Técnico – Registro profissional competente</i>
03	<i>Terapeuta Ocupacional (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	DAP	40	<i>Curso Superior – Registro no CRTD</i>
04	Médico	DSA	20	Nível Universitário
18	Odontólogo (Lei 2228/94)	DAS	20 ou 40	Nível Universitário
12	Auxiliar de Consultório Dentário	DSA	40	1º Grau
20	Técnico de Higiene Dental	DSA	40	Curso Técnico
01	Auxiliar de Saúde	DSA	40	1º Grau - Datilografia
07	Psicólogo (acrescentado pela Lei 2836/04)	DSA	40	<i>Curso superior registro no CRP</i>
06	Fonoaudiólogo (acrescentado pela Lei 2836/04)	DSA	40	<i>Curso Superior – registro no CRFA</i>
01	Engenheiro Sanitarista	DSA	40	Nível Universitário
01	Veterinário	DSA	40	Nível Universitário
16	Agente Controlador de Vetores (Lei 2815/03)	DSA	40	1º Grau Incompleto
10	Auxiliar de Enfermagem	DSA	40	Curso Específico
02	Protético	DSA	40	Curso Técnico
01	Auxiliar Administrativo	SEEDS	40	1º Grau - Datilografia
03	digitadores	SCAA	30	<i>1º Grau - datilografia (Lei 2431/98)</i>
04	<i>Agente de Avaliação (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	SCAA	40	<i>Ensino Médio completo – pratica em informática</i>
06	<i>Fiscal Sanitário (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	SCOS	40	<i>Ensino médio Completo</i>



	15	Agente Comunitário de Saúde	DME	40	1º grau completo (Lei 2452/98)
392		Sub-Total			

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Educação e Cultura (LEI 2957/06)			
	02	Inspetor de Alunos	DEI/DEF	40	1º Grau Incompleto (Lei 2426/97)
	01	Assistente Administrativo	DEN	40	2º Grau – datilografia
	129	Professor de Educação Infantil (Lei 2463/98)	SEIN	20 ou 40	Magistério
	20	Faxineiro	SEIN	40	Alfabetizado
	20	Berçarista L.2539/99	SCRE	40	1º Grau Incompleto
	80	Auxiliar de Educação Infantil-(Lei 2315/96 e Lei 2463/98)	SCRE	40	1º Grau
	10	Lactarista L.2539/99	SCRE	40	Alfabetizado
	08	Faxineiro	SCRE	40	Alfabetizado
	01	Almoxarife	STPAL	40	Curso Específico ou 2º Grau Incompleto
	02	Auxiliar de Serviços	STPAL	40	Alfabetizado
	95	Serviçal II (Lei 2426/97 e 2471/98)	STPAL	40	Alfabetizado
	05	Faxineiro	STPAL	40	Alfabetizado
	01	Auxiliar Administrativo	SADB	40	1º Grau - Datilografia
	02	Auxiliar de Escritório	SADB	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	06	Faxineiro	SADB	40	Alfabetizado
	03	Jardineiro	SADB	40	Alfabetizado
	02	auxiliar de Escritório (Lei 2957/06)	SEEDE	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
	02	Escriturário (Lei 2957/06)	SEEDE	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
	21	Diretor de Escola de Ensino Fundamental Lei 2471/98 e lei 2539 aumentaram os cargos	DEF	40	Pedagogia com Habilitação em Ad. Escolar (Lei 2426/97)
	15	Diretor de Escola de Ensino Infantil - – Lei 2609 alterou denominação	DEI	40	Pedagogia com Habilitação em Ad. Escolar (Lei 2609/00)
	20	Secretário de Escola Lei 2471/98 e lei 2539 aumentaram os cargos	DEI/DEF	40	2º grau completo (Lei 2426/97)



165	<i>Professor de Ensino Fundamental I</i> L.2471/98	DEF	40	magistério (Lei 2426/97)
41	<i>Professor III - Matemática</i> L.2471/98 (Decreto 5588/01) L 2912/05	DEF	20, 30 ou 40	Licenciatura curta ou plena (Lei 2426/97)
39	<i>Professor III - Português</i> L.2471/98 (Decreto 5588/01) L 2912/05	DEF	20,30 ou 40	Licenciatura curta ou plena (Lei 2426/97)
14	<i>Professor III – História</i> L.2471/98 (Decreto 5588/01)	DEF	20,30 ou 40	Licenciatura curta ou plena (Lei 2426/97)
14	<i>Professor III – Geografia</i> L.2471/98 (Decreto 5588/01)	DEF	20,30 ou 40	Licenciatura curta ou plena (Lei 2426/97)
21	<i>Professor III – Ciências</i> L.2471/98 (Decreto 5588/01)	DEF	20,30 ou 40	Licenciatura curta ou plena (Lei 2426/97)
14	<i>Professor III – Educação Artística</i> L.2471/98 (Decreto 5588/01)	DEF	20,30 ou 40	Licenciatura curta ou plena (Lei 2426/97)
30	<i>Professor III – Educação Física</i> L.2471/98 (Decreto 5588/01)	DEF	20,30 ou 40	Licenciatura curta ou plena (Lei 2426/97)
14	<i>Professor III – Inglês</i> L.2471/98 (Decreto 5588/01)	DEF	20,30 ou 40	Licenciatura curta ou plena (Lei 2426/97)
45	<i>Professor de Informática (Lei 2912/05)</i>	DEF	24	magistério, pedagogia ou licenciatura em qualquer disciplina, com curso básico de informática ou curso superior em informática com experiência mínima de 01 ano no magistério
60	<i>Professor Adjunto do Ensino Fundamental I (Lei 2912/05)</i>	DEF	10	magistério ou normal superior ou pedagógico
80	<i>Professor Adjunto do Ensino Fundamental II (Lei 2912/05)</i>	DEF	10	Licenciatura Plena
80	<i>Serviçal I (Lei 2471/98, 2539 e 2694/02)</i>	DEF	40	Alfabetizado (Lei 2426/97)
48	<i>Inspetor de Alunos (Lei 2471/98 e lei 2539)</i>	DEI/DEF	40	1º grau incompleto (Lei 2426/97)
40	<i>Auxiliar de Escritório L.2539/99</i>	DE/DEF	40	1º grau incompleto (Lei 24/71)
01	<i>Assistente Técnico Educacional</i> (acrescentado pela Lei 2836/04)	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em educação e três anos de efetivo exercício no magistério
02	<i>Assistente Técnico Pedagógico</i> (acrescentado pela Lei 2836/04)	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em educação

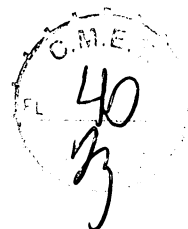


01	Assistente Técnico Psicopedagógico (acrescentado pela Lei 2836/04)	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em educação, com habilitação em psicopedagogia
01	Encarregado de Setor de Registro Acadêmico (acrescentado pela Lei 2836/04)	STRAC	40	Ensino Médio completo – conhecimento e habilidade em informática
01	Encarregado de Setor de Recursos Humanos (acrescentado pela Lei 2836/04)	STRHU	40	Ensino Médio completo – conhecimento e habilidade em informática
01	Encarregado de Setor de Conservação e Manutenção de Próprios (acrescentado pela Lei 2836/04)	STMAP	40	Ensino Médio completo – conhecimento e habilidade em informática
1157	Sub-Total			

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer (lei 2957/06)			
	01	Escriturário	SPJE	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
	01	Técnico em Turismo (acrescentado pela Lei 2836/04)	SPJE	40	Curso Técnico em turismo – cadastrado na Embratur
	01	Escriturário	SPDI	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
	02	Auxiliar de Serviços	SPDI	40	Alfabetizado
	04	Técnico de Lazer	SESP	40	Nível Universitário
	05	Auxiliar de Serviços	STEGE	40	Alfabetizado
	01	Eletricista	STEGE	40	Alfabetizado
	01	Encarregado de setor do Estádio e Ginásio de Esportes (acrescentado pela Lei 2836/04)	STEGE	40	Ensino fundamental incompleto
	02	Técnico de Lazer	SLAZ	40	Nível Universitário
	01	Auxiliar de Serviços	STCEL	40	Alfabetizado

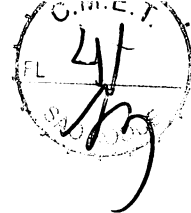
01	Encarregado de Setor do Centro de Lazer (acrescentado pela Lei 2836/04)	STCEL	40	Ensino fundamental incompleto
01	Auxiliar Administrativo	SEEDT	40	1º Grau - Datilografia
01	Auxiliar Administrativo (Lei 2957/06)	SPRO	40	1º Grau - Datilografia
01	Escriturário (Lei 2957/06)	SPRO	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
01	Bibliotecário (Lei 2957/06)	SBIB	40	Nível Universitário
02	Faxineiro (Lei 2957/06)	SBIB	40	Alfabetizado
02	Encadernador (Lei 2957/06)	SBIB	40	Curso Especifico
20	Auxiliar de Biblioteca	SBIB (lei 2831/04)	40	2º Grau completo e Informática (Lei 2976/06)
25	Encarregado de Ensino Técnico (Lei 2957/06)	SOTC	40	Ensino médio completo – Experiência Profissional
73	Sub-Total			

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Agricultura e Abastecimento			
	01	Técnico Agrícola	SASG	40	Curso Técnico
	02	Prático de Serviços	SASG	40	Alfabetizado
	01	Técnico Agrícola	SPRC	40	Curso Técnico
	02	Auxiliar de Escritório	SPRC	40	1º Grau Incompleto – Datilografia
	01	Assistente Administrativo	SICA	40	2º Grau - Datilografia
	01	Engenheiro Agrônomo	SICA	40	Nível Universitário
	02	Prático de Serviços	SICA	40	Alfabetizado
	02	Prático de Serviços	SMES	40	Alfabetizado
	01	Escriturário	SEEDS	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
	03	Fiscal de Agricultura e Abastecimento (acrescentado pela Lei 2836/04)	SEEDG	40	Ensino Médio completo
16		Sub-Total			



Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Planejamento e Meio Ambiente			
	02	Topógrafo	SCDT	40	Curso Técnico
	02	Prático de Serviço	SCDT	40	Alfabetizado
	01	Desenhista Projetista	SCDT	40	Curso Técnico
	01	Desenhista	SCDT	40	Curso Especifico
	01	Engenheiro Civil	SCOB	40	Nível Universitário
	02	Técnico em Edificação	SCOB	40	Curso Técnico
	01	Técnico Ambiental	SMEA	40	Curso Técnico
	01	Auxiliar de Escritório	DAU	40	1º Grau incompleto – Datilografia
	01	Arquiteto	DAU	40	Nível Universitário
	02	Escriturário	DAU	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
	05	<i>Fiscal de Obras (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	DAU	40	<i>Ensino superior em engenharia Civil ou arquitetura – registro no CREA</i>
	05	<i>Fiscal de Postura (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	DAU	40	<i>Curso de Desenho Técnico em nível de ensino médio ou outro curso da mesma natureza ou nível de escolaridade, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão, se for o caso.</i>
	01	Engenheiro Civil	DHP	40	Nível Universitário
	01	Desenhista Projetista	DHP	40	Curso Técnico
	02	Técnico em edificação	DHP	40	Curso Técnico
	01	Auxiliar Administrativo	DHP	40	1º Grau - Datilografia
	01	Auxiliar Administrativo	SEEDP	40	1º Grau - datilografia
30		Sub-Total			

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Transporte Coletivo e Urbano			
	43	Motorista II	SOPC	40	1º Grau <i>incompleto</i> - CNH (Lei 2228/94)

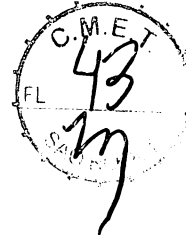


37	Cobrador	SOPC	40	1º Grau incompleto
02	Escriturário	SOPC	40	2º Grau Incompleto – Datilografia
03	Auxiliar de Escritório	SOPC	40	1º Grau incompleto – Datilografia
01	Escriturário	DRT	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
01	Auxiliar Administrativo	SEEDC	40	1º Grau – datilografia
87	Sub-Total			

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
		Obras e Serviços Urbanos			
	02	Dinamitador	SEVU	40	Curso Especifico
	10	Pedreiro	SEVU	40	Alfabetizado
	03	Armador	SEVU	40	1º Grau Incompleto
	03	Carpinteiro	SEVU	40	Alfabetizado
	12	Prático de Serviços	SEVU	40	Alfabetizado
	25	Auxiliar de Serviços	SEVU	40	Alfabetizado
	04	<i>Encarregado de Setor (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	<i>SEVU</i>	<i>40</i>	<i>Ensino Fundamental incompleto</i>
	02	<i>Encarregado de Turma (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	<i>SEVU</i>	<i>40</i>	<i>Ensino Fundamental incompleto</i>
	02	Eletricista	SEDI	40	Alfabetizado
	02	Pintor	SEDI	40	Alfabetizado
	03	Encanador	SEDI	40	Alfabetizado
	13	Pedreiro	SEDI	40	Alfabetizado
	02	Carpinteiro	SEDI	40	Alfabetizado
	14	Prático de Serviços	SEDI	40	Alfabetizado
	12	Auxiliar de Serviços	SEDI	40	Alfabetizado
	06	<i>Encarregado de Setor (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	<i>SEDI</i>	<i>40</i>	<i>Ensino Fundamental incompleto</i>
	01	<i>Encarregado de Turma (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	<i>SEDI</i>	<i>40</i>	<i>Ensino Fundamental incompleto</i>
	03	Pedreiro	SADI	40	Alfabetizado
	08	Prático de Serviços	SEDI	40	Alfabetizado
	11	Auxiliar de Serviços	SEDI	40	Alfabetizado
	01	Eletricista	STAN	40	Alfabetizado

42
13

04	Prático de Serviços	STAN	40	Alfabetizado
03	Auxiliar de Serviços	STAN	40	Alfabetizado
01	<i>Encarregado de Turma (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	STAN	40	<i>Ensino Fundamental incompleto</i>
02	Zelador	SCEM	40	1º Grau Incompleto
03	Faxineiro	SCEM	40	Alfabetizado
07	Prático de Serviços	SCEM	40	Alfabetizado
04	Auxiliar de Serviços	SCEM	40	Alfabetizado
01	Auxiliar de Escritório	SCEM	40	1º Grau Incompleto – Datilografia
06	<i>Sepultador (Lei 2953/04)</i>	SCEM	40	<i>Ensino Fundamental incompleto</i>
20	Auxiliar de Serviços	SLUP	40	Alfabetizado
03	Prático de Serviços	SLUP	40	Alfabetizado
01	<i>Encarregado de Setor (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	SLUP	40	<i>Ensino Fundamental incompleto</i>
02	Jardineiro	SMPJ	40	Alfabetizado
02	Prático de Serviços	SMPJ	40	Alfabetizado
02	Auxiliar de Serviços	SMPJ	40	Alfabetizado
06	Motorista I	SMCA	40	1º Grau incompleto- CNH (Lei 2228/94)
25	Motorista II	SMCA	40	1º Grau incompleto - CNH (Lei 2228/94)
10	Operador de Máquinas JR	SMCA	40	1º Grau - CNH
12	Operador de Máquinas PL	SMCA	40	1º Grau - CNH
08	Operador de Máquinas SR	SMCA	40	Curso Específico - CNH
02	<i>Encarregado de Turma (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	SMCA	40	<i>Ensino Fundamental incompleto</i>
07	Mecânico JR	SOFI	40	1º Grau Incompleto
07	Mecânico PL	SOFI	40	1º Grau Incompleto
02	Mecânico SR	SOFI	40	Curso Especifico
04	Eletrecista de Auto	SOFI	40	Curso Especifico ou 2º Grau incompleto
02	Funileiro / Pintor	SOFI	40	Alfabetizado
04	Lubrificador / Lavador	SOFI	40	Alfabetizado
04	Borracheiro	SOFI	40	Alfabetizado
07	Prático de Serviços (Frentista)	SOFI	40	Alfabetizado
06	Auxiliar de Serviços	SOFI	40	Alfabetizado



01	Auxiliar de Escritório	SOFI	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
01	Auxiliar Administrativo	SOFI	40	1º Grau - Datilografia
03	<i>Encarregado de Turma (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	<i>SOFI</i>	<i>40</i>	<i>Ensino Fundamental incompleto</i>
02	Soldador	SPRI	40	Alfabetizado
03	Serralheiro	SPRI	40	1º Grau Incompleto
03	Marceneiro	SPRI	40	1º Grau Incompleto
03	Carpinteiro	SPRI	40	Alfabetizado
10	Prático de Serviços	SPRI	40	Alfabetizado
03	Auxiliar de Serviços	SPRI	40	Alfabetizado
03	<i>Encarregado de Setor (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	<i>SPRI</i>	<i>40</i>	<i>Ensino Fundamental incompleto</i>
01	Auxiliar de Escritório	SEEDO	40	1º Grau Incompleto - Datilografia
01	Escriturário	SEEDO	40	2º Grau Incompleto - Datilografia
13	<i>Agente de Trânsito (Lei 2813/03) (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	<i>DSE</i>	<i>40</i>	<i>Ensino Médio completo</i>
01	Digitador	DSE	40	1º grau compl. /conhecimento em informática (Lei 2557/99)
01	Auxiliar de Escritório	DSE	40	1º grau completo/ conhecimento em informática (Lei 2557/99)
355	Sub-Total			
2.408	Total Geral			
206	CARGOS EM COMISSÃO			
2.408	CARGOS EFETIVOS			
2.614	TOTAL GERAL			
????	EMPREGOS E CARGOS EM EXTINÇÃO			
*	Carga Horária de 12/36h			



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei n.º 22, de 04/12/2000
Autógrafo n.º 2495, de 14/12/2000

L E I N.º 2609, de 14/12/2000

Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Roque, alterando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Roque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Diretoria de Educação e Cultura (DEC);

II - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de PEF I, PEF II, PEI e Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil, do ensino público municipal;

III - Professor: o titular de cargo de PEF I, PEF II e PEI, da carreira do magistério público municipal, com funções de docência;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil: o titular de cargo de diretor de unidade escolar, da carreira do magistério público municipal, com funções de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

V - Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I Dos Princípios Básicos

Art. 3º A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II DA Estrutura da Carreira

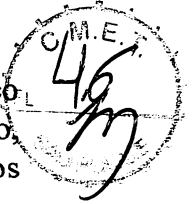
Subseção I Disposições Gerais

Art. 4º A Carreira do magistério público municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de PEI, PEF I, PEF II e Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil e estruturada em 8 referências.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

§ 3º A carreira do magistério público municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 4º Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação mínima:

I – em ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

II – em ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específicas em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – em formação superior em área correspondente e complementação, nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio. (alterado pela Lei 2807/03)

§ 5º Constitui requisito adicional para ingresso na carreira, no cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil, a experiência de 03 anos de docência ou em suporte pedagógico.

§ 6º O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Subseção II Das Referências e dos Níveis

Art. 5º As referências constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelos números de 1 a 8.

§ 1º Os cargos serão distribuídos pelas referências em proporção decrescente, da inicial à final.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º O número de cargos de PEF I, PEF II, PEI e Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil de cada referência será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da carreira são:

I - para o cargo de PEF I e PEI:

Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade Magistério;

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

II - para o cargo de PEF II:

Nível 1 – formação de nível superior, em curso de licenciatura plena específica.

Nível 2 - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de Educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

III - para o cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil:

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia.

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º O nível não se altera com a promoção.

Seção III Da Promoção

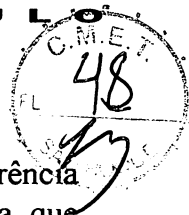
Art. 7º Promoção é a passagem do titular de cargo da carreira de uma referência para outra imediatamente superior.

§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º A promoção, observado o número de vagas da referência seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da referência que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, incluído, para o titular de cargo de PEF I, PEF II, PEI e Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil, o mínimo de um ano de docência ou na direção.

§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 4º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 5º A avaliação de conhecimentos do titular de cargo de PEF I, PEF II, e PEI, abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exerça a docência.

§ 6º A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos três fatores a que se refere o § 2º, tomando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 2;

II - a pontuação da qualificação, com peso 3;

III - a avaliação de conhecimentos, com peso 3;

IV - o tempo de exercício em docência, no caso de titular de cargo de PEF I, PEF II, e PEI, com peso 2.

V - o tempo de exercício na direção de escola, no caso de titular de cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Escola de Educação Infantil com peso 2.

§ 7º As promoções serão realizadas de dois em dois anos, na forma do regulamento, e publicadas no Dia do Professor.

Seção IV Da Qualificação Profissional

Art. 8º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e progressão na carreira, será assegurada



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.



Art. 9º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I - para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas;

II - para participação em congressos, simpósios ou similares, referentes à educação e ao magistério.

Parágrafo único. A licença para qualificação profissional somente será concedida pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, quando não houver possibilidade de realização do evento sem prejuízo da jornada de trabalho do titular de cargo da carreira.

Art. 10. O titular de cargo da carreira em jornada I, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - em regime suplementar, até o máximo de quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais.

II - em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir essa necessidade.

Art. 11. Ao titular de cargo da carreira em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada.

Art. 12. A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da comissão de gestão de plano de carreira e de autorização do prefeito.

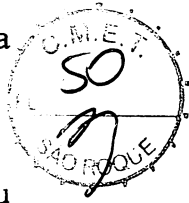


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.



Seção VI

Da Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar

Art. 13. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da carreira.

Seção VII

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 14. É instituída a comissão de gestão de carreira do magistério público municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1º A comissão de gestão será presidida pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura e integrada por representantes das Diretorias dos Departamentos de Administração, de Finanças e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do Magistério Público Municipal.

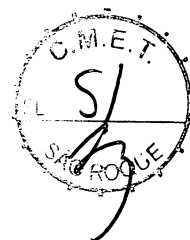
§ 2º As atribuições e funções da Comissão de Gestão do Plano de Carreira serão regulamentadas por Decreto



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I
Da Implantação do Plano de Carreira**



Art. 15. A partir de 01 de janeiro de 2.001 os cargos, funções, padrões de vencimentos, vantagens, carga horária e atribuições do quadro do magistério municipal passam a ser os constantes dos anexos I ao XVI, considerando-se

I – Criados:

a) os seguintes cargos de provimento em comissão:

Quant.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimento
24	Coordenador Pedagógico	DEI/DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	939,18
03	Supervisor Escolar de Ensino Fundamental	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.308,00
02	Supervisor Escolar de Educação Infantil	DEI	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.308,00

b) o seguinte cargo de provimento efetivo:

Quant.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimento
10	Diretor de Escola de Educação Infantil	DEI	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.072,45

III – extintos, os seguintes cargos:

Quant.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimento
20	Coordenador Escolar	DEI/DEF	40	Magistério	884,48
04	Coordenador de Creche	SCRE	40	Magistério	884,48

IV – com alteração de denominação, os seguintes cargos:

Denominação atual	Denominação Nova
Diretor de Escola	Diretor de Escola de Ensino Fundamental
Professor III - Matemática	Professor de Ensino Fundamental II
Professor III – Português	Professor de Ensino Fundamental II



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Professor III – História	Professor de Ensino Fundamental II
Professor III – Geografia	Professor de Ensino Fundamental II
Professor III – Ciências	Professor de Ensino Fundamental II
Professor III – Ed. Artística	Professor de Ensino Fundamental II
Professor III – Ed. Física	Professor de Ensino Fundamental II
Professor III – Inglês	Professor de Ensino Fundamental II



§ 1º O primeiro provimento dos cargos da carreira do magistério público municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 2º Os profissionais do ensino com formação em nível superior, em licenciatura de curta duração, serão enquadrados no Nível 1.

§ 3º Os profissionais do ensino serão distribuídos nas referências iniciais observados o seu nível de formação.

§ 4º Se a nova remuneração decorrente do provimento no plano de carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do ensino, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 5º O quadro de pessoal administrativo e operacional do Departamento de Educação e Cultura permanece o estabelecido pelas Leis 2.208 de 01 de fevereiro de 1994, Lei 2.426 de 29 de dezembro de 1997, Lei 2.463 de 07 de outubro de 1998, Lei 2.471 de 06 de novembro de 1998 e Lei 2.539, de 20 de outubro de 1999.

§ 6º A distribuição de professores de Ensino Fundamental II, por disciplina, será estabelecida por Decreto do Executivo, respeitadas as habilitações legais.

§ 7º Ficam inseridos na Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo XVI da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994, os cargos de Supervisor Escolar de Ensino Fundamental e Supervisor Escolar de Educação Infantil, com os respectivos valores de vencimento, criados por esta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II Das Disposições Transitórias

Art. 16. Para o preenchimento de vaga, na disciplina de Ciências, o nível de habilitação mínima exigida para o PEFII, será o de Licenciatura Curta por um período de cinco anos a partir da data da publicação desta Lei.

Seção III Das Disposições Finais

Art. 17. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 13.

Art. 18. Os titulares de cargo da carreira do magistério público municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei, nem cumulativas.

Art. 19. As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 20. O Poder Executivo aprovará o regulamento de promoções do magistério público municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

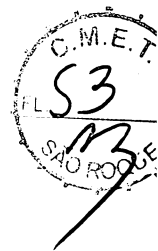
Art. 22. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 14/12/00

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

Publicada aos 14/12/00, no Gabinete do Prefeito
Aprovada na 13ª Sessão Extraordinária de 14/12/00

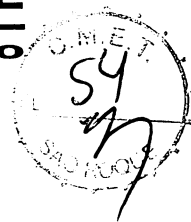
/lco.-





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo I a Lei 2609/00

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimento
01	Assistente Técnico Educacional	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em Educação	1.767,83
02	Assistente Técnico Pedagógico	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em Educação	1.767,83
01	Assistente Técnico Psicopedagógico	ATP	40	Pedagogia ou mestrado em Educação	1.767,83
20	Vice-Diretor de Escola	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	963,90 (alterado p/ lei 2743/02)
24	Coordenador Pedagógico	DEI/DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	963,90 (alterado p/ lei 2743/02)
03	Supervisor Escolar de Ensino Fundamental	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.373,40 (alterado p/ lei 2743/02)
02	Supervisor Escolar de Educação Infantil	DEI	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.308,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo II a Lei 2609/00

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

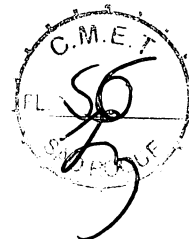
Quant	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimento
129	Professor de Educação Infantil	DE/DEI/SEIN	20 24	Magistério	406,00 487,20
21	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.249,50 (alterado p/ Lei 2743/02
15	Diretor de Escola de Educação Infantil	DEI	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	1.072,45
130	Professor de Ensino Fundamental I	DEF	150 h/a	Magistério	4,27 por hora 650,50 mensal (alterado p/ Lei 2743/02
171	Professor de Ensino Fundamental II	DEF	120 h/a	Licenciatura Plena ou curta	5,33 por hora 640,50 mensal (alterado p/ Lei 2743/02



LEI N.º 2.557

De 22 de dezembro de 1999

PROJETO DE LEI N.º 31/99, DE 06/12/99
AUTÓGRAFO N.º 2436, DE 22/12/99



**Dispõe sobre o Órgão Executivo de
Trânsito, Fundo Municipal de Trânsito e dá outras
providências.**

**Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da
Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei,**

**Faz saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga
a seguinte Lei:**

**Art. 1º O Órgão Executivo de Trânsito do Município de
São Roque, com as competências previstas no artigo 24 da Lei federal n.º 9.503, de 23 de
setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, fica vinculado à Divisão de Serviços -
DSE, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO.**

**Parágrafo único. A Divisão de Serviços - DSE/DO,
como Órgão Executivo de Trânsito do Município, deverá integrar-se ao Sistema Nacional
de Trânsito.**

**Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito para
atender as disposições dos artigos 24 e 320 da Lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de
1997.**

**Parágrafo único. O Fundo Municipal de Trânsito será
administrado pela Divisão de Serviços - DSE/DO e pelo Departamento de Finanças.**

**Art. 3º A receita do Fundo Municipal de Trânsito deverá
ser depositada em conta corrente específica, aberta para esta finalidade em estabelecimento
bancário oficial.**

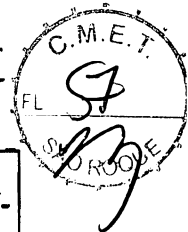
**Parágrafo único. A receita arrecadada com a cobrança de
multas de trânsito deverá ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de
tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

353

Art. 4º Ficam criados, no Anexo XIII de que trata o art. 9º da Lei municipal nº 2.208, de 01/02/1994, com lotação na Divisão de Serviços - DSE/DO, os seguintes cargos de provimento efetivo:



QUANTIDADE- CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE MENSAL	REQUISITO PARA PREENCHI- MENTO
10 - Agente de Serviços	40 horas	R\$ 432,41	2º Grau Completo
01 - Digitador	30 horas	R\$ 357,59	1º Grau Completo e Conhecimentos em Informática
01 - Auxiliar de Escritório	40 horas	R\$ 309,30	1º Grau Incompleto e Conhecimentos em Informática

Art. 5º Os ocupantes do cargo de Agente de Serviços, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em Decreto do Executivo, terão as atribuições e competências previstas na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

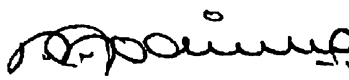
Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a designar, sem prejuízo de outras atribuições legais, ocupantes do cargo de Guarda Civil I para as atribuições e competências previstas na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, por Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/12/99


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 22 de dezembro de 1999, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 21 de dezembro de 1999, na 19ª Sessão Extraordinária.



LEI N.º 2.813

De 28 de novembro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 37, de 31/10/2003
AUTÓGRAFO N.º 2704, de 26/11/2003



Altera a denominação do cargo de Agente de Serviços e fixa as respectivas atribuições.

O Prefeito do Município de São Roque

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O cargo de Agente de Serviços, criado pela Lei n.º 2.557, de 22 de dezembro de 1999, passa a denominar-se Agente de Trânsito.

Art. 2º São as seguintes as atribuições do cargo de Agente de Trânsito:

I - efetuar a fiscalização do trânsito, com prioridade ao estacionamento proibido;

II - dar apoio à segurança viária na execução dos serviços realizados pelos concessionários dos serviços de iluminação, telefonia, água e esgotos e outros órgãos do gênero;

III - solicitar apoio para a remoção de veículos quebrados e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos;

IV - monitorar o trânsito por ocasião da realização de eventos cívicos ou religiosos e em outras situações que possam interferir no seu fluxo, providenciando, se necessário, o fechamento de vias e logradouros públicos;

V - monitorar o trânsito, com escolta, nos casos de passeatas, caminhadas, passeios ciclísticos e motociclísticos, carreatas, cavalgadas, procissões e outros semelhantes;

VI - monitorar os cruzamentos semaforizados, quando os semáforos apresentarem problemas de funcionamento;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

152

VII – dar apoio incondicional às operações especiais de defesa civil, como interdição de vias e logradouros, atendimentos de urgência e outros que se fizerem necessários;

VIII – auxiliar pedestres em travessias a eles destinados (faixa exclusiva), se necessário for;

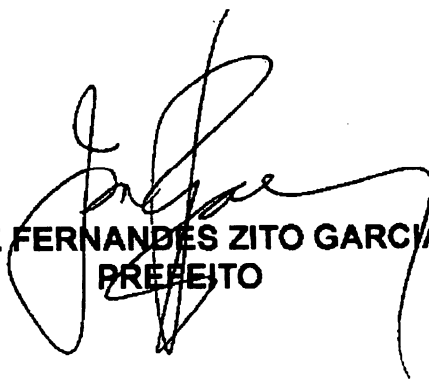
IX - dar apoio à Polícia Militar Rodoviária em trechos de interligação das vias públicas com rodovias estaduais;

X - lavrar autos de infração e multas por infração às normas do trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas leis municipais pertinentes;

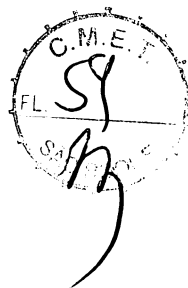
XI - executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelas autoridades superiores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 28/11/03


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

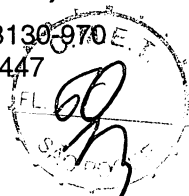
Publicada aos 28 de novembro de 2003, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 25 de novembro de 2003, na 40ª Sessão Ordinária
lco.-





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 00001/2007

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 23-E, de 04/05/2007, que "Dispõe sobre criações de cargos e alterações nas Leis nº 2.208/1994 e 2.609/2000 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 1º, 3º e 8º e a Tabela A, referente aos Cargos em Comissão.

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

Apesar da urgência necessária à aprovação do Projeto, especialmente no que tange aos cargos de provimento efetivo, existe a necessidade de uma discussão mais profunda com relação aos cargos propostos para provimento em comissão.

Desta maneira, a emenda em questão prioriza a aprovação da parte do Projeto relativa aos cargos de provimento efetivo e dá ao Prefeito Municipal a oportunidade de encaminhar para discussão Projeto com descrição minuciosa, justificando a necessidade da criação dos cargos em comissão.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de maio de 2007.

ARMANDO ANEAS NUNES
(LILÓ)
Vereador

PROTOCOLO Nº 02501/2007

PARECER 89/2006



Parecer ao Projeto de Lei 23/2007-E, de 04/05/2007, enviado através da mensagem 25/2007, que "Dispõe sobre criação de cargos alterações nas leis 2.208/1994 e 2609/2000 e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal alterar as leis municipais 2.208/1994 e 2.609/2000, bem criar cargos em comissão e de provimento efetivo.

Nos termos do projeto estão sendo criados 22 cargos de provimento em comissão e 99 de provimento efetivo, todos acompanhados do respectivo impacto orçamentário-financeiro, bem como da Declaração do Ordenador da Despesa da disponibilidade de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes dos cargos ora criados.

Pretende-se ainda equiparar os vencimentos do Motorista I e II, alterar o nível salarial dos Agentes de Trânsito e unificar os cargos efetivos de Operador de Máquina Júnior e Operador de Máquina Pleno equiparando todos ao mesmo nível salarial.

No mais, os ocupantes de cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuem curso de Técnico de Enfermagem receberão um adicional, contudo, não consta no projeto o impacto orçamentário-financeiro do adicional que esta sendo concedido aos respectivos servidores.

Ainda, a Lei Orgânica do Município, artigo 60, § 3º, dispõe que a iniciativa para criar cargos, funções ou empregos públicos, ou a concessão de vantagens aos servidores é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

O Projeto de Lei em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas nos artigos 187 e 231 do Regimento Interno, portanto, não havendo nenhum impedimento para o seu recebimento.



Somos, nesse sentido, pelo recebimento do presente projeto de lei, e após o envio à Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento Finanças e Contabilidade.

É o parecer

São Roque, 07 de Maio de 2007.

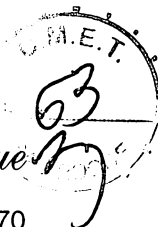

FABIANA MARSON
Assessora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 005, 04/05/2007

Projeto de Lei nº 23-E, de 04/05/2007, de autoria do Prefeito Municipal e Emenda 001/2007, de autoria do Vereador Armando Anéas Nunes.

Relator : Vereador José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre a criação de cargos e alterações nas Leis nºs 2.208/1994 e 2.609/2000 e dá outras providências**”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa onde recebeu parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

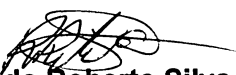
Nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que o referido Projeto de Lei e Emenda estão em condições de serem aprovados, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 23-E, de 04/05/2007, de autoria do Prefeito Municipal, e Emenda 001/2007, de autoria do Vereador Armando Anéas Nunes**, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2007.


José Antonio de Barros
Presidente-Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


Raimundo Roberto Silva
Vice-Presidente


Mauro Antonio de Góes
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 023-E, 04/05/2007, QUE "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E ALTERAÇÕES NAS LEIS NºS 2.208/1994 E 2.609/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A necessidade e urgência da criação ou modificação nos cargos mantidos no presente Substitutivo já foram devidamente esclarecidas aos Nobres Pares, de modo que torna confortável aos mesmos a aprovação desta propositura.

A “contrario sensu”, os cargos previstos na Tabela A do Projeto de Lei original causam uma série de dúvidas ao Corpo Edil, de tal sorte que não há melhor alternativa para resolver esse dilema que a apresentação do presente Substitutivo, uma vez que já existe cargo de Assessor Técnico em vigência com mesma carga horária e salário igual ao proposto no Projeto, no entanto, o cargo em vigência tem como exigência nível universitário, enquanto o mesmo cargo proposto no Projeto apresenta como exigência nível médio completo, desta maneira, temos que analisar com melhor critério a situação para não causarmos injustiça entre os Servidores Municipais.

Devemos ressaltar que a apresentação desta propositura não visa inviabilizar os trabalhos e propósitos do Excelentíssimo Prefeito. Pelo contrário.

Se o Projeto original fosse rejeitado, não poderia o Chefe do Executivo apresentar a mesma propositura nesse exercício. Em contrapartida, uma vez aprovado o Substitutivo, terá Excelentíssimo Prefeito a oportunidade de apresentar novo Projeto esclarecendo de forma minuciosa a necessidade da criação de cada um dos cargos previstos na Tabela A, permitindo assim que os Vereadores desta Casa votem e aprovem, de maneira consciente, o que pretende o Chefe do Executivo.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº 2673, de 16 de maio de 2007, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

16ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
21/05/07

Secretário

Roberto da Silva
ROBERTINHO
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI N.º 23-E, DE 04/05/2007

Dispõe sobre criações de cargos e alterações nas Leis n.ºs. 2.208/1994 e 2.609/2000 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei n.º. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constantes da Tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo I, de que trata o artigo 15, inciso I, letra “a”, da Lei n.º. 2.609, de 14/12/2000, 5 (cinco) cargos de provimento em comissão de Supervisor Escolar de Ensino Fundamental, lotação DEF/DE, requisito Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, 40 horas semanais, vencimento-base R\$ 1.906,09.

Art. 3º Os cargos de Agente de Trânsito, criados pela Lei nº 2.557, de 22/12/1999, alterada pela Lei nº 2.813, de 28/11/2003, passam a ter o vencimento-base constante do Nível VII.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo de Motorista I e Motorista II, constantes do Anexo XIII, de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, passam a denominar-se Motorista e passam a ter o vencimento-base constante do Nível V.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

M.E.
66
13

Art. 5º O cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina Júnior, constante do Anexo XIII, de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, passa a denominar-se Operador de Máquina Pleno e passa a ter o vencimento-base constante do Nível VI.

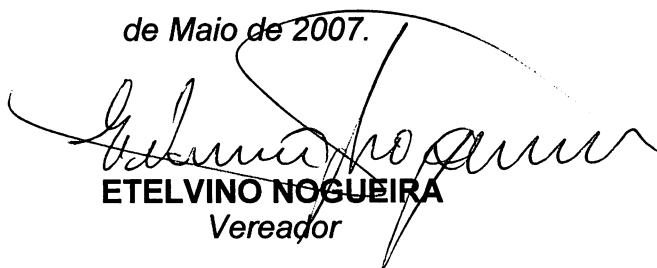
Art. 6º Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem o Curso de Técnico de Enfermagem receberão adicional correspondente à diferença entre o vencimento-base do cargo de Auxiliar de Enfermagem e do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 7º As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por Decreto do Prefeito.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de Maio de 2007.

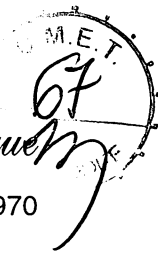

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº 02673/2007



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



TABELA

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento base mensal	Carga Horária Semanal	Requisito(s)
Médico Clínico Geral	07	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e habilitação em Clínica Médica e inscrição no CRM
Médico Pediatra	07	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Pediatria e inscrição no CRM
Médico Ginecologista/Obstetra	07	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Obstetrícia e inscrição no CRM
Médico Psiquiatra	05	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Psiquiatria e inscrição no CRM
Médico Neurologista	02	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Neurologia e inscrição no CRM
Médico Cardiologista	02	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Cardiologia e inscrição no CRM
Médico Dermatologista	01	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Dermatologia e inscrição no CRM
Médico Otorrinolaringologista	01	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Otorrinolaringologia e inscrição no CRM
Médico Auditor	01	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e inscrição no CRM
Cirurgião Dentista – Endodontista	06	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e Habilitação Específica em Endodontia
Cirurgião Dentista – Periodontista	06	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

					habilitação específica em periodontia
Cirurgião Dentista – Bucomaxilofacial	03	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e habilitação específica em bucomaxilofacial
Agente de Avaliação	02	DS	R\$ 922,38 Nível VII	40 horas	Ensino Médio Completo e habilidade em informática
Psicólogo	03	DB	R\$ 1.288,88 Nível IX	40 horas	Nível superior registro no Órgão de Classe (CRP)
Nutricionista	03	DS	R\$ 1.288,88 Nível IX	30 horas	Graduação específica para o cargo e registro no Órgão de Classe (CRN)
Motorista	10	DA	R\$ 660,14 Nível V	40 horas	CNH específica e Ensino Fundamental completo
Auxiliar de biblioteca	15	DE/DEF	R\$ 660,14 Nível V	40 horas	Ensino médio completo e habilidade em informática
Auxiliar de Escritório	15	DA	R\$ 472,30 Nível III	40 horas	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
Veterinário	01	DSA/ DS	R\$ 1.288,88 Nível IX	40 horas	Nível Superior em Medicina Veterinária e inscrição no CRMV
Procurador Municipal	02	AJ	R\$ 2.300,19 Nível XII	40 horas	Nível Superior e Inscrição na OAB

PARECER 97/2007



Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei 23/2007-E, de 04/05/2007, que "Dispõe sobre criações de cargos e alterações nas Leis 2.208/1994 e 2.609/2000 e dá outras providências."

Pretende o Vereador Etelvino Nogueira, substituir o Projeto de Lei 23/2007, de autoria do Poder Executivo, que está em tramitação na Casa Legislativa.

Com o aludido substitutivo retiram-se do Projeto original os dispositivos que criam os cargos em comissão.

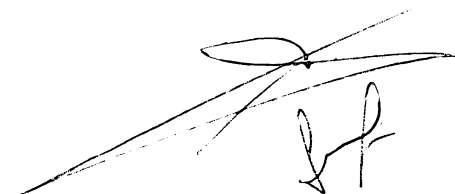
Nos exatos termos do artigo 212 do Regimento Interno, Substitutivo "é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outra já em tramitação sobre o mesmo assunto".

Por outro lado, o artigo 60 da Lei Orgânica do Município preceitua ser de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que "*criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional.*"

Portanto, é de competência privativa a iniciativa do Projeto de Lei que disponham sobre o respectivo assunto, entretanto, o mesmo não está imune de sofrer o controle pelo Poder Legislativo, através de emendas.

Hely Meirelles¹, citando Caio Tácito, escreve: "*Dentro do círculo da proposta do Executivo, poder-se-á exercer o direito de emenda, inclusive para suprir as omissões ou deficiências verificadas no curso da elaboração legislativa. O que repugna ao espírito da regra constitucional é a aceitação de que, vencido o obstáculo inicial da proposta do governo, possa o Legislativo modificá-la com*

¹ Direito Municipal Brasileiro. 13ª edição. Editora Malheiros. pág. 712



COM. E. T.
70
ME

absoluta liberdade de criação, transmudando-lhe o alcance e a substância para estabelecer situações que, explícita ou implicitamente, não se continha na iniciativa governamental."

Percebe-se que o substitutivo não insere matéria nova na proposta original, apenas suprime alguns artigos que tratam da criação dos cargos em comissão.

O substitutivo tem natureza jurídica de um projeto novo, substituindo aquele que está em tramitação. Como mencionado, é iniciativa privativa do Prefeito os projetos que disponham sobre a criação de cargos e vantagens aos servidores.

Nesse caso, com o substitutivo, deixa o Projeto original de tramitar enquanto não for o mesmo deliberado, e se aprovado, o projeto iniciado pelo Poder Executivo torna-se inócuo, perdendo totalmente a sua característica de exclusividade.

Portanto, no caso em apreço e para não ferir o princípio norteador do Estado Democrático de Direito, entendemos que a propositura correta é uma emenda supressiva, que tem preferência na votação sobre o Projeto de Lei, nos termos do artigo 238 do Regimento Interno.

É o parecer

São Roque, 07 de Maio de 2007.


FABIANA MARSON
Assessora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 084, 17/05/2007,

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 23-E, de 04/05/2007, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Vereador Alfredo Fernandes Estrada

A presente matéria trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 23-E, de 04/05/2007, que “Dispõe sobre criações de cargos e alterações nas Leis nºs 2.208/1994 e 2.609/2000 e dá outras providências”.

O aludido Substitutivo foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer sugerindo que seja apresentada emenda supressiva em seu lugar e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo verificamos que, em que pese à preocupação da Consultoria Jurídica desta Casa, o referido Substitutivo não inviabiliza os trabalhos e propósitos do Excelentíssimo Prefeito, pelo contrário, se o Projeto original fosse rejeitado, não poderia o Chefe do Executivo ter maiores dificuldades para solucionar o problema, com a volta do referido projeto para ser votado neste ano. Assim, o referido Substitutivo não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Substitutivo está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2007.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
Presidente da CPCJR


RAIMUNDO ROBERTO SILVA
Vice-Presidente da CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Parecer nº 07, 17/05/2007,

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 23-E, de 04/05/2007, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Vereador José Antonio de Barros

A presente matéria trata-se de **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 23-E, de 04/05/2007, que “Dispõe sobre criações de cargos e alterações nas Leis nºs 2.208/1994 e 2.609/2000 e dá outras providências”.**

O aludido Substitutivo foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer sugerindo que seja apresentada emenda supressiva em seu lugar e, foi também encaminhado a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer favorável, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

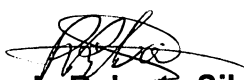
Nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que o referido Projeto de Lei esta em condições de ser aprovado, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Substitutivo de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2007.


JOSE ANTONIO DE BARROS
Presidente-Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


Raimundo Roberto Silva
Vice-Presidente

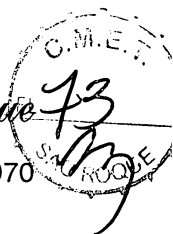
*mf


Mauro Antonio de Góes
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 0002/2007

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 23-E, de 04/05/2007, que "Dispõe sobre criações de cargos e alterações nas Leis n 2208/1994 e 2609/2000 e dá outras providências.

Fica suprimido da TABELA A, anexa ao Projeto, o cargo de Assessor Técnico.

JUSTIFICATIVA

Atualmente já existe no quadro de servidores do Poder Executivo o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, sendo requisito básico sua para investidura a conclusão de curso de nível superior.

Deste modo, não conseguimos até o momento vislumbrar a necessidade da criação de mais esse cargo, principalmente pelo mesmo ter características para sua investidura diversas do cargo já existente.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de Maio de 2007.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Vereador

PROTOCOLO Nº 02708/2007

PARECER 102/2006



Parecer a emenda supressiva ao Projeto de Lei 23/2007-E, de 04/05/2007, enviado através da mensagem 25/2007, que "Dispõe sobre criação de cargos alterações nas leis 2.208/1994 e 2609/2000 e dá outras providências".

Pretende o Vereador José Antônio de Barros suprimir o cargo de Assessor Técnico do Projeto de Lei ora em questão.

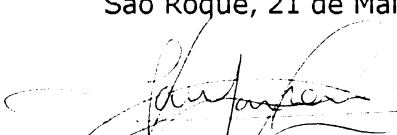
O Poder de emenda é garantido ao Vereador como uma das suas atividades legislativas. Entretanto, não são admitidas emendas que aumentem as despesas nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

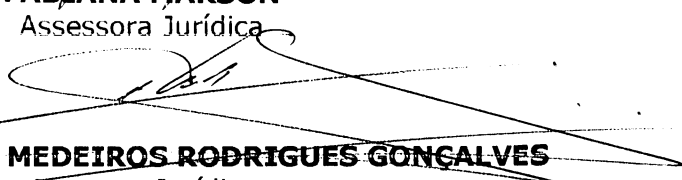
A emenda apresentada não se enquadra nesta proibição prevista na Lei Orgânica do Município.

Somos, nesse sentido, pelo recebimento da emenda ao presente projeto de lei, e após o envio às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento Finanças e Contabilidade.

É o parecer

São Roque, 21 de Maio de 2007.

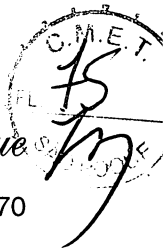

FABIANA MARSON
Assessora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 087, 21/05/2007,

Emenda Supressiva nº 002/2007, de autoria do Vereador José Antonio de Barros, ao Projeto de Lei nº 23-E, de 04/05/2007.

Relator: Vereador Etelvino Nogueira

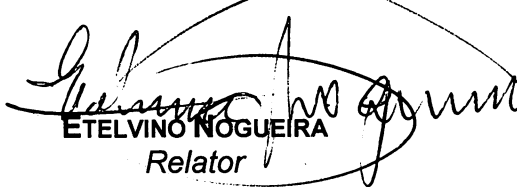
A presente Emenda **Suprime da Tabela A, anexa ao Projeto, o cargo de Assessor Técnico.**

A aludida Emenda foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer favorável e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

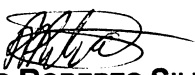
Em o fazendo, verificamos que a referida Emenda não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, a Emenda nº 002/2007 está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2007.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

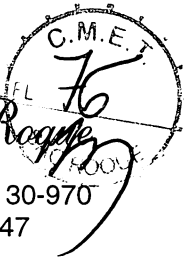

RAIMUNDO ROBERTO SILVA
Vice-Presidente da CPCJR


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário da CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Parecer nº 08 – 21/05/2007

Supressiva ao Projeto de Lei nº 23-E, de 04/05/2007, de autoria do Vereador José Antonio de Barros.

Relator: Vereador Raimundo Roberto Silva

A presente matéria trata-se de **Supressiva ao Projeto de Lei nº 23-E, de 04/05/2007, que “Dispõe sobre criações de cargos e alterações nas Leis nºs 2.208/1994 e 2.609/2000 e dá outras providências”**.

A aludida Emenda Supressiva foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer favorável, foi também encaminhada a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer favorável, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que o referido Projeto de Lei e a Emenda Supressiva estão em condições de serem aprovados, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação da referida Emenda Supressiva de autoria do Vereador José Antonio de Barros, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2007.

Raimundo Roberto Silva
Vice-Presidente - Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

José Antonio de Barros
Presidente

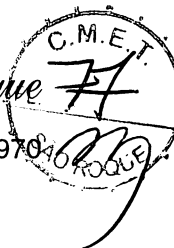
Mauro Antonio de Góes
Secretário

*mf



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 23-E, de 04/05/2007, que “Dispõe sobre a criação de cargos e alterações nas Leis nºs 2.208/1994 e 2.609/2000 e dá outras providências”; **Substitutivo**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira; **Emenda 001/2007**, de autoria do Vereador Armando Anéas Nunes; e **Emenda 002/2007**, de autoria do Vereador José Antonio de Barros.

Vereadores	Votação do Substitutivo	Votação da Emenda 001	Votação da Emenda 002	Votação do Projeto
1. Alacir Raysel			N	S
2. Alfredo Fernandes Estrada			N	S
3. Antonio Marcos C. de Brito			N	S
4. Armando Anéas Nunes				
5. Etelvino Nogueira			S	N
6. Israel Francisco de Oliveira				
7. João Paulo de Oliveira			N	S
8. José Antonio de Barros			S	S
9. Mauro Antonio de Góes			N	S
10. Raimundo Roberto Silva			S	S
Favoráveis				
Contrários				

/cmj-

Rejeitado c/ 03 voto(s)
Favorável(es) e 04 voto(s)
Contrário(s), em 21/05/07.

Aprovado c/ 07 voto(s)
Favorável(es) e 01 voto(s)
Contrário(s), em 21/05/07.
Raimundo Roberto Silva
ROBERTINHO
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



PROJETO DE LEI Nº 23-E de 04/05/2007

AUTÓGRAFO Nº 2.980 de 21/05/2007.

LEI Nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre criações de cargos e alterações nas Leis nºs. 2.208/1994 e 2.609/2000 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento em comissão constantes da Tabela A desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constantes da Tabela B desta Lei.

Art. 3º Ficam criados, no Anexo I, de que trata o artigo 15, inciso I, letra “a”, da Lei nº. 2.609, de 14/12/2000, 5 (cinco) cargos de provimento em comissão de Supervisor Escolar de Ensino Fundamental, lotação DEF/DE, requisito Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, 40 horas semanais, vencimento-base R\$ 1.906,09.

Art. 4º Os cargos de Agente de Trânsito, criados pela Lei nº 2.557, de 22/12/1999, alterada pela Lei nº 2.813, de 28/11/2003, passam a ter o vencimento-base constante do Nível VII.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo de Motorista I e Motorista II, constantes do Anexo XIII, de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, passam a denominar-se Motorista e passam a ter o vencimento-base constante do Nível V.

Art. 6º O cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina Júnior, constante do Anexo XIII, de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, passa a denominar-se Operador de Máquina Pleno e passa a ter o vencimento-base constante do Nível VI.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Art. 7º Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem o Curso de Técnico de Enfermagem receberão adicional correspondente à diferença entre o vencimento-base do cargo de Auxiliar de Enfermagem e do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 8º Ficam extintos 3 (três) cargos de provimento em comissão de Supervisor de Enfermagem com lotação na Divisão de Apoio de Saúde do Departamento de Saúde, constante do Anexo XII de que trata o art. 8º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994.

Art. 9º As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por Decreto do Prefeito.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

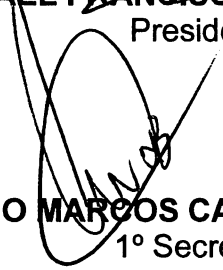
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de Maio de 2007.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 21/05/2007.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Vice-Presidente


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
1º Secretário


RAIMUNDO ROBERTO SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

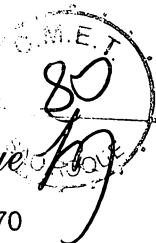


TABELA A

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento base mensal	Carga Horária Semanal	Requisito(s)
Assessor Técnico	01	GP	R\$ 2.760,22	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço de Enfermagem	09	DME/ DS	R\$ 2.415,17	40 horas	Nível superior em enfermagem
Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica	01	DAP/ DS	R\$ 2.415,17	40 horas	Nível superior em Farmácia com registro no CRF
Chefe de Serviço Administrativo do SISO	01	DSA/ DS	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde	01	DME/ DS	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino médio Completo
Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II	02	DAP/ DS	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)	01	DAP/ DS	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço Técnico de Zoonose	01	DSA/ DS	R\$ 1.303,45	40 horas	Ensino Médio Completo
Chefe de Serviço de Administração Esportiva	01	DEL/ DT	R\$ 1.226,78	40 horas	Ensino médio completo
Supervisor Chefe de Serviço Administrativo	01	DEL/ DT	R\$ 850,00	40 horas	Ensino médio completo
Supervisor Chefe de Serviço Administrativo	03	DAS/ DB	R\$ 850,00	40 horas	Ensino médio completo



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



TABELA B

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento base mensal	Carga Horária Semanal	Requisito(s)
Médico Clínico Geral	07	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e habilitação em Clínica Médica
Médico Pediatra	07	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Pediatria
Médico Ginecologista/Obstetra	07	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Obstetrícia
Médico Psiquiatra	05	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Psiquiatria
Médico Neurologista	02	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Neurologia
Médico Cardiologista	02	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Cardiologia
Médico Dermatologista	01	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Dermatologia
Médico Otorrinolaringologista	01	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina e Habilitação em Otorrinolaringolo-gia.
Médico Auditor	01	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Nível Superior em Medicina
Cirurgião Dentista – Endodontista	06	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e Habilitação Específica em Endodontia
Cirurgião Dentista – Periodontista	06	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e habilitação específica em periodontia
Cirurgião Dentista – Bucomaxilofacial	03	DS	R\$ 1.150,11 Nível XII	20 horas	Graduação para o cargo, registro no Órgão de Classe e habilitação específica em bucomaxilofacial
Agente de Avaliação	02	DS	R\$ 922,38 Nível VII	40 horas	Ensino Médio Completo e habilidade em informática
Psicólogo	03	DB	R\$ 1.288,88	40 horas	Nível superior registro



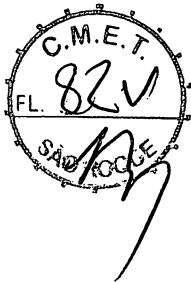
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



			Nível IX		no Órgão de Classe (CRP)
Nutricionista	03	DS	R\$ 1.288,88 Nível IX	30 horas	Graduação específica para o cargo e registro no Órgão de Classe (CRN)
Motorista	10	DA	R\$ 660,14 Nível V	40 horas	CNH específica e Ensino Fundamental completo
Auxiliar de biblioteca	15	DE/DEF	R\$ 660,14 Nível V	40 horas	Ensino médio completo e habilidade em informática
Auxiliar de Escritório	15	DA	R\$ 472,30 Nível III	40 horas	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
Veterinário	01	DSA/ DS	R\$ 1.288,88 Nível IX	40 horas	Nível Superior em Medicina Veterinária
Procurador Municipal	02	AJ	R\$ 2.300,19 Nível XII	40 horas	Nível Superior e Inscrição na OAB

GM BATISTA 22-05-2007
152/1045.



Publicado no jornal da Economia
v. 421 fls. BS dia 01 / 06 / 07